

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX — 12^a DA REPUBLICA — N. 159

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 15 DE JUNHO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 13 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 1 a 13 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 14 do corrente — Expediente de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Goyanna

7^a brigada de infantaria

Coronel commandante, o engenheiro Luiz Corrêa de Brito.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Olandino Gonçalves de Macedo e Floriano Moreira da Costa;

Capitães-ajudantes de ordens, José Romualdo de Albuquerque Maranhão e Manoel Casimiro Tavares de Mollo;
Major-cirurgião, Vicente Bezerra Pereira de Lyra.

19^o batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Odorico de Abreu e Lima Figueiredo.

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Veloso de Albuquerque Mello;

Capitão-ajudante, José Clementino Ribeiro Dantas;

Tenente-secretario, Silvino de Oliveira Neves;

Tenente-quartel-mestre, Leoncio Francisco Pereira;

Capitão-cirurgião, Joaquim Cadena de Albuquerque Mollo.

1^a companhia—Capitão, José Sebastião da Costa Mello;

Tenente, José Luiz de França;

Alferes, José Hypolito da Costa Falcão e João Pergentino Tavares de Mello.

2^a companhia—Capitão, Pedro Affonso da Costa Leite;

Tenente, João Gomes de Albuquerque;

Alferes, Lourenço Francisco de Molla e João Nepomuceno de Mello.

3^a companhia—Capitão, Caetano Francisco de Souza Freitas;

Tenente, José Carneiro da Silva;

Alferes, Francisco Laudelino de Albuquerque Tota e Severino Lins de Figueiredo.
4^a companhia—Capitão, José Francisco de Albuquerque Barros;
Tenente, Antonio Gabriel Renepont;
Alferes, José Joaquim do Espirito Santo e João Honorio Bezerra de Menezes.

20^o batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Cassiano de Oliveira Vasconcellos.

Estado-maior—Major-fiscal, José Antonio Gayão;

Capitão-ajudante, Francisco Corrêa de Oliveira Andrade Lyra;

Tenente-secretario, Francisco de Araujo Lima;

Tenente-quartel-mestre, José Gonçalves de Lima.

Capitão-cirurgião, José Clementino de Souza Malheiros.

1^a companhia — Capitão, Estevão Barreto do Rego Baptista;

Tenente, Francisco Alves de Souza Borges;

Alferes, Jose Narciso de Sant'Anna e Joaquim Alves de Souza Borges.

2^a companhia — Capitão, Francisco Corrêa de Oliveira Gayão;

Tenente, Genuino Alves Bezerra;

Alferes, Antonio Galdino Trigueiro e João Bezerra Pereira de Lyra.

3^a companhia—Capitão, Jeronymo Pereira de Andrade;

Tenente, Manoel Pereira dos Santos;

Alferes, João Antonio Pereira Guedes e João Pereira de Andrade.

4^a companhia — Capitão, Luiz Corrêa de Oliveira;

Tenente, Joaquim Bezerra Pereira de Lyra;

Alferes, José Pereira de Andrade e Manoel Antonio de Souza.

21^o batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Amanio Pereira Motta;

Estado-maior — Major-fiscal, Julião Nogueira de Carvalho;

Capitão-ajudante, Venancio José dos Reis;

Tenente secretario, Manoel Alves da Costa Farias;

Tenente-quartel-mestre, João da Costa Ribeiro Malta;

Capitão-cirurgião, Francisco Leopoldino de Andrade Rego.

1^a companhia—Capitão, Heronides Raposo da Cunha Rego;

Tenente, João da Cunha Wanderley Lins;

Alferes, Martiniano Ignacio da Silveira e Manoel Francisco Torres.

2^a companhia—Capitão, João Antonio Bezerra;

Tenente, Francisco Xavier de Souza;

Alferes, Luiz Francisco Cordeiro Galvão e Demetrio de Farias dos Santos Pimentel.

3^a companhia—Capitão, Manoel Vicente de Carvalho;

Tenente, João José da Rocha de Souza;

Alferes, Francisco Marinho de Pontes e Firmino Rodrigues de Almeida.

4^a companhia—Capitão, José Leopoldino de Andrade Rego;

Tenente, Lucas Evangelista da Costa;

Alferes, Domingos de Araujo Pereira e Manoel da Vera-Cruz Souza Falcão.

7^o batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Bezerra Pereira de Lyra;

Estado-maior—Major-fiscal, Felipe Francisco de Moura Cavalcanti;

Capitão-ajudante, Manoel de Mattos Barbosa;

Tenente-secretario, José Lourenço Monteiro;

Tenente-quartel-mestre, José Procopio dos Santos;

Capitão-cirurgião, Luiz Mathias Bezerra de Menezes.

1^a companhia—Capitão, Antonio Bezerra Pereira de Lyra;

Tenente, João José da Silva;

Alferes, João Avelino Borges e Manoel Joaquim dos Prazeres.

2^a companhia—Capitão, Manoel Tavares de Sá Albuquerque;

Tenente, Emiliano Aureliano de Arruda Costa;

Alferes, Frigio Lima de Albuquerque e Avelino Cabral da Silva Barreto.

3^a companhia—Capitão, João Guedes Alcoforado;

Tenente, Alexandrino José de Barros;

Alferes, Bellarmino Alves de Mendonça e Francisco Alves de Vasconcellos.

4^a companhia — Capitão, Joaquim Nunes Mendes Ribeiro.

Tenente, Elias Bento Ferreira Mousinho;

Alferes, João Nunes Monteiro e Francisco Arão Gonçalves Lima.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca do Alegre

16^a brigada de infantaria

Coronel-commandante, Mizaél Eugenio de Paiva.

Estado-maior — Capitães-assistentes, João Guilherme de Souza e Julio Gomes da Fonseca;

Capitães-ajudantes de ordens, Antero Xavier Monteiro da Gama e Pedro Coelho da Rocha;

Major-cirurgião, o pharmaceutico Francisco de Paula Ribeiro de Paiva.

46^o batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio da Silva Marins.

Estado-maior — Major-fiscal, Pedro Ferreira Penna;

Capitão-ajudante, Emilio Marins;

Tenente-secretario, Joaquim Souza Torres;

Tenente-quartel-mestre, Herculanio Antonio Barbosa.

1^a companhia — Capitão, Orozimbo da Silveira;

Tenente, Cleto Nunes Filho;

Alferes, Liberato Schwartz e Manoel José Fernandes.

2^a companhia — Capitão, Dulcino Pinheiro de Souza Corrêa;

Tenente, Joaquim Martins de Carvalho;

Alferes, Vovano de Aguiar Vallim e Alberto Mafaldo Blunek.

3^a companhia—Capitão, Francisco de Paula Campos;

Tenente, Eliezer Franklin dos Santos;

Alferes, Antonio Ermelindo Valentim e Candido de Paula Pereira.

4^a companhia — Capitão, Ladislão Ribeiro Campos;

Tenente, Pedro Souza Lima;
Alferes, José Monteiro Pinto e Hygino Gomes de Azevedo.

47º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Fernando Xavier Monteiro da Gama.

Estado-maior—Major-fiscal, Sebastião Herculino Monteiro da Gama;

Capitão-ajudante, Fernando José Furtado;

Tenente-secretario, Virgílio Avelino Teixeira;

Tenente-quartel-mestre, Georgino Moreira da Silva.

1ª companhia—Capitão, José Monteiro da Gama;

Tenente, Raymundo da Costa Soares;

Alferes, Antonio Ventura da Silva e Francisco Fernandes Moreira.

2ª companhia — Capitão, Juvenal Salles Amorim;

Tenente, Marcolino da Silva Vieira;

Alferes, João Vieira da Silva e Antonio Martins dos Santos Junior.

3ª companhia — Capitão, José Fernandes Braga;

Tenente, José Antonio Valverde e Souza;

Alferes, Pedro Baptista Ribeiro e Aristides Costa.

4ª companhia—Capitão, Francisco Gomes de Azevedo;

Tenente, João Emery;

Alferes, João Gomes de Azevedo e Gustavo Emery.

48º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Teixeira Alves Corrêa.

Estado-maior — Major-fiscal, José Gomes de Azevedo;

Capitão-ajudante, Augusto Teixeira Alves Corrêa;

Tenente-secretario, Luiz Antonio de Carvalho;

Tenente-quartel-mestre, Herculano Gonçalves Filgueiras.

1ª companhia—Capitão, Antonio Egydio de Souza Lima;

Tenente, Ernesto Pereira de Azevedo e Silva;

Alferes, Augusto Rocha e Archimínio Martins de Mattos.

2ª companhia — Capitão, João Luiz Fontoura;

Tenente, Custodio dos Santos Ramos;

Alferes, José Antonio Valverde Souza Junior e Manoel Antonio Ribeiro.

3ª companhia—Capitão, Francisco Aprigio da Costa;

Tenente, Arnulpho José de Mattos;

Alferes, Joaquim Florentino Rodrigues da Costa e Antonio Pires de Araujo.

4ª companhia—Capitão, Christoforo Luigi;

Tenente, Alexandre Martins;

Alferes, João Leivos Barbosa e João Felipe dos Santos.

16º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Joaquim Gomes de Paiva.

Estado-maior—Major-fiscal, Joaquim Quintino Teixeira Leão;

Capitão-ajudante, Francisco Moreira Santa Anna;

Tenente-secretario, Antonio José Jorge;

Tenente-quartel-mestre, José Raymundo Ferreira.

1ª companhia—Capitão, Manoel Gomes Pereira de Moraes;

Tenente, Joaquim Moreira de Lacerda;

Alferes, José Dias Santiago e Antonio Rufino de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Joaquim de Souza Coelho;

Tenente, José Constante Curty;

Alferes, Antonio Santos Peixoto e José Antonio de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, João Machado de Faria;

Tenente, Manoel de Souza Lima;

Alferes, Domingos de Souza Nunes e Joaquim Rodrigues Bragança Junior.

4ª companhia—Capitão, José Machado do Faria;

Tenente, Manoel Lino da Silveira;

Alferes, Augusto José Pereira de Carvalho e Francisco José Machado.

2ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Bernardo Horta de Araujo.

3º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Albino Cidalo.

Estado-maior—Major-fiscal, Hermogeno Corrêa de Toledo;

Capitão-ajudante, Alberto Ferreira;

Tenente-secretario, Adrião Rocha;

Tenente-quartel-mestre, Olinho Pereira Botelho.

1º esquadrão—Capitão, Joaquim Gomes dos Reis;

Tenente, José Alexandre Cabral de Mello;

Alferes, Antero de Castro Rodrigues e Nominato Raymundo Barbosa.

2º esquadrão — Capitão, Alberico Penna Caiado;

Tenente, João de Brito Cordeiro;

Alferes, Gabriel Cyrino Ribeiro e Reginaldo da Costa Machado.

3º esquadrão—Capitão, Francisco de Assis Gomes;

Tenente, Francisco de Paula Pereira Bastos;

Alferes, José Luiz Machado e Emygdio Eugenio de Souza.

4º esquadrão—Capitão, Tertuliano de Souza Lima;

Tenente, Antonio Luiz Machado;

Alferes, Cândido José Bossoes e Francisco de Paula Ribeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de junho de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da mesma brigada do soldado Euclides Medina de Araujo, de conformidade com a acta remetida com officio n. 162, dell do corrente mez.

Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da provedoria e residuos da capital do Estado do Pará ás Justicas do Portugal, a requerimento de D. Pulcheria Rosa Corrêa da Silva Teixeira, no interesse do inventario dos bens do seu marido, para citação de D. Maria Engracia de Souza;

Ao coronel commandante da brigada policial, para a devida execução, cópia do accórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de revisão em que são peticionarios os officiaes daquela brigada capitão Horacio Liberato Bittencourt e alferes Franklin José de Souza.

Restituiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados o requerimento em que o substituto do juiz federal, na secção do Pará, bacharel Joaquim Augusto de Andrade Freitas pede um anno de licença para tratamento da saude, informando-se, em solução ao officio n. 37, de 1 do corrente mez, que o peticionario foi nomeado a 20 de novembro de 1898, assumindo o exercicio a 9 de Janeiro do anno seguinte, e que durante esse periodo apenas em 7 de abril ultimo obteve, nos termos do art. 35, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1899, do presidente do Supremo Tribunal Federal, quatro mezes de licença para tratar-se, a qual só poderá ser prorrogada pelo Congresso Nacional, em conformidade do art. 37 do ultimo decreto citado.

Expediente de 13 de junho de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o art. 180 do Regulamento annexo ao decreto n. 3.632, de 31 de março de 1900, approvar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Musica, que a esta acompanha.

Capital Federal, 13 de junho de 1900.—
Epitacio Pessoa.

Regimento interno do Instituto Nacional de Musica a que se refere a portaria desta data

PRIMEIRA PARTE

CURSOS DIURNOS

DO ENSINO

Art. 1. A subdivisão dos cursos, o numero de professores para cada um delles, as horas de lição, o numero de alumnos em cada classe, as condições de admisión nos diversos cursos, as taxas de matricula, os cursos parallelos e o programma geral do ensino regulam-se da forma seguinte :

I — SECÇÃO ELEMENTAR

CURSO DE SOLFEJO E CANTO CHORAL

Tempo — Tres epochas de um anno cada uma.
Professores — Quatro.

Numero de alumnos — Illimitado.

Lições por semana — Tres, de duas horas cada uma para cada classe.

Condições de admisión — Idade de nove a quinze annos e elementos sufficientes de instrucção primaria.

Taxa de matricula — 5\$ annuaes para a 2ª e para a 3ª epochas.

Programma — Theoria musical, calligraphia musical, solfejos, dictados, exercicios de accordes, modulações, solfejos a duas partes, pronuncia, exercicios a tres partes com texto e transposição.

II — SECÇÃO VOCAL

CURSO DE CANTO A SOLO

Subdivisão — Tres epochas de dous periodos cada uma.

Professores — Um professor e um adjunto.

Horas de lição — Seis por semana para cada classe de oito alumnos.

Condições de admisión — Habilitação na 2ª epocha do solfejo e canto choral, conhecimento de teclado e das linguas franceza e italiana.

Taxa da matricula — 5\$ annuaes para a 1ª epocha, 10\$ para a 2ª e 15\$ para a 3ª.

Cursos paralelos — *Obrigatorios* : Para a 1ª epoca, no 1º periodo : solfejo e teclado ; no 2º periodo : curso de conjunto vocal e teclado. Para a 2ª e 3ª epocas : curso de conjunto vocal. *Livre* : Para a 3ª epoca : harmonia.

Programma — 1ª epoca : Emissão, formação e desenvolvimento da voz ; respiração ; exercicios de vocalizações facéis ; exercicios de articulação e pronuncia franceza e italiana. — 2ª epoca : Exercicios de vocalização e de ornamentos ; trechos de canto facéis dos melhores autores. — 3ª epoca : Estudos de todos os estylos nos generos sacro e profano ; grandes arias e trechos classicos ; peças de conjunto.

III — SECÇÃO INSTRUMENTAL

A — CURSO DE TECLADO

Tempo — Uma epoca de tres periodos.

Professor — Um adjunto ou monitor do curso de piano.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — Idade minima de dez annos e habilitação na 2ª epoca de solfejo e canto choral.

Taxa de matricula — 5\$ annuaes.

Cursos paralelos — *Obrigatorios* : Para o 1º periodo : curso de solfejo e canto choral ou superior de canto choral. Para o 2º e 3º periodos : curso superior de canto choral.

Programma — Desenvolvimento tecnico desde os estudos elementares até a execução da pequena sonata classica.

B — CURSO DE PIANO

Subdivisão — Tres epocas de tres periodos cada uma.

Professores — Dous professores e dous adjuntos.

Numero de alumnos — Seis em cada classe de professor, oito em cada classe de adjunto e de monitor.

Classes — Duas para cada professor, uma para cada adjunto e monitor.

Horas de lição — Tres por semana para cada classe de professor seis para a de adjunto e de monitor.

Condição de admissão — Habilitação na 2ª epoca de solfejo e canto choral.

Taxa de matricula — 5\$ annuaes para a 1ª epoca, 10\$ para a 2ª e 15\$ para a 3ª.

Cursos paralelos — *Obrigatorios* : Para a 1ª epoca no 1º periodo : curso de solfejo ; no 2º e 3º periodos : curso superior de canto choral. — Para a 2ª epoca : curso superior de canto-choral. — Para a 3ª epoca : curso superior de canto-choral e o de musica de camara com piano. — *Livre* : Para a 3ª epoca : harmonia.

Programma — Desenvolvimento tecnico desde os estudos elementares até o aperfeiçoamento na execução da musica de concerto.

C — CURSO DE ORGÃO

Subdivisão — Tres epocas de dous periodos cada uma.

Professor — Um.

Horas de lição — Seis por semana para seis alumnos.

Condições de admissão — Idade minima de quinze annos, habilitação na 1ª epoca de piano e conhecimento dos dous primeiros periodos do curso de harmonia.

Taxa da matricula — 10\$ annuaes para a 1ª epoca, 15\$ para a 2ª e 20\$ para a 3ª.

Cursos paralelos — *Obrigatorios* : Para a 1ª epoca : piano, harmonia e curso superior de canto-choral. — Para a 2ª epoca : piano, contraponto e curso superior de canto-choral. — Para a 3ª epoca : piano até a conclusão da 2ª epoca, contraponto e fuga, historia e esthetica. — *Livre* : Para a 3ª epoca : curso superior de canto-choral.

Programma — Conhecimento da estrutura do orgão ; exercicios de pedras ; resolução de baixos cifrados ; cadencia e modulações ; desenvolvimento tecnico até a execução perfeita da grande fuga ; transposição ; improvisos sobre temas dados.

D — CURSO DE HARPA

Subdivisão — Tres epocas de dous periodos cada uma.

Professor — Um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — Idade minima de onze annos e habilitação na 2ª epoca de solfejo.

Taxa de matricula — As mesmas que para piano.

Cursos paralelos — *Obrigatorios* : Para o 1º periodo da 1ª epoca : curso de solfejo ou superior de canto-choral. — Para o resto do curso : curso superior de canto choral e o de conjunto instrumental, para os alumnos mais adeantados. — *Livre* : Para a 3ª epoca : harmonia.

Programma — Desenvolvimento tecnico até a musica de concerto.

E — CURSO DE VIOLINO

Subdivisão — Tres epocas, sendo as duas primeiras de tres periodos e a terceira de dous.

Professores — Dous professores e um adjunto, Horas de lição — Seis por semana para cada classe de oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas de piano.

Taxa de matricula — As mesmas que para piano.

Cursos paralelos — *Obrigatorios* : Para a 1ª epoca no 1º periodo : curso de solfejo ou superior de canto-choral ; no 2º e 3º periodos : curso superior de canto-choral. — Para a 2ª e 3ª epocas : curso superior de canto-choral e o de orchestra. — Para a 3ª epoca : musica de camara. — *Livre* : Para a 3ª epoca : harmonia.

Programma — Desenvolvimento tecnico até o aperfeiçoamento da musica de concerto ; exercicios na violeta.

F — CURSO DE VIOLONCELLO

Subdivisão — Tres epocas, sendo as duas primeiras de tres periodos e a terceira de dous.

Professor — Um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas de piano.

Taxa de matricula — As mesmas que para piano.

Cursos paralelos — Os mesmos que para violino.

Programma — Desenvolvimento tecnico até o aperfeiçoamento da musica de concerto.

G — CURSO DE CONTRABAIXO

Subdivisão — Tres epocas de dous periodos cada uma.

Professor — Um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — Idade minima de quinze annos e habilitação na 1ª epoca do curso de solfejo.

Taxa de matricula — As mesmas que para piano.

Cursos paralelos — Os mesmos que para violino.

Programma — Desenvolvimento tecnico até a musica de concerto.

H — CURSO DE FLAUTA

Subdivisão — Tres epocas de dous periodos cada uma.

Professor — Um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — Idade minima de doze annos e habilitação na 1ª epoca do curso de solfejo.

Taxa de matricula — As mesmas que para piano.

Cursos paralelos — Os mesmos que para violino.

Programma — Desenvolvimento tecnico até a musica de concerto.

I — CURSO DE OBOE

Subdivisão — Tres epocas de dous periodos cada uma.

Professor — Um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas que para flauta.

Taxa de matricula — A mesma que para piano.

Cursos paralelos — Os mesmos que para violino.

Programma — O mesmo de flauta.

J — CURSO DE CLARINETE

Subdivisão — Tres epocas de dous periodos cada uma.

Professor — Um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas que para flauta.

Taxa de matricula — As mesmas que para piano.

Cursos paralelos — Os mesmos que para violino.

Programma — O mesmo de flauta.

K — CURSO DE FAGOTE

Subdivisão — Tres epocas de dous periodos cada uma.

Professor — Um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas que para flauta.

Taxa de matricula — As mesmas que para piano.

Curso paralelos — Os mesmos que para violino.

Programma — O mesmo de flauta.

L — CURSO DE TROMPA

Subdivisão — Tres epocas de dous periodos cada uma.

Professor — Um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas que para flauta.

Taxa de matricula — As mesmas que para piano.

Cursos paralelos — Os mesmos que para violino.

Programma — O mesmo de flauta.

M — CURSO DE CLARIM

Subdivisão — Tres epocas de dous periodos cada uma.

Professor — Um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas que para flauta.

Taxa de matricula — As mesmas que para piano.
Cursos parallelos — Os mesmos que para violino.
Programma — O mesmo de flauta.

N — CURSO DE TROMBONE

Subdivisão — Tres epochas de dous periodos cada uma.
Professor — Um.
Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.
Condições de admissão — As mesmas que para flauta.
Taxa de matricula — As mesmas que para piano.
Cursos parallelos — Os mesmos que para violino.
Programma — O mesmo de flauta.

IV — SECÇÃO PREPARATORIA E COMPLEMENTAR DE COMPOSIÇÃO

A — CURSO DE HARMONIA E ACOMPANHAMENTO

Subdivisão — Uma epocha de quadro periodos.
Professor — Um.
Horas de lição — Seis por semana para doze alumnos.
Condições de admissão — Habilitação no curso de solfejo e no 1º periodo de teclado.
Taxa de matricula — 10\$ annuaes.
Cursos parallelos — *Obrigatorio*: teclado e curso superior de canto choral.
Programma — Acustica; doutrina da harmonia; dos accordes e suas progressões; theoria da modulação; emprego das notas essencialmente melodicadas das alterações; das diversas especies de imitação; realisação pratica de baixos e de cantos dados; pratica ao teclado.

B — CURSO DE CONTRAPONTO E FUGA

Subdivisão — Duas epochas de um anno cada uma.
Professor — Um.
Horas de lição — Seis por semana para seis alumnos.
Condições de admissão — Habilitação no curso de harmonia.
Taxa de matricula — 10\$ para a 1ª epocha e 15\$ para 2ª.
Cursos parallelos — *Obrigatorio*: Para a 1ª epocha: curso superior de canto-choral. — *Livre*: Para a 2ª epocha: curso superior de canto-choral.
Programma — Doutrina e realisação do contraponto simples e composto, da fuga e do canone.

C — CURSO DE COMPOSIÇÃO

Tempo — Uma epocha de um anno.
Professor — Um.
Horas de lição — Quatro por semana para seis alumnos.
Condições de admissão — Habilitação no curso de contraponto e fuga.
Taxa de matricula — 20\$000.
Cursos parallelos — *Obrigatorio*: historia e esthetica da musica — *Livre*: curso superior de canto-choral.
Programma — Instrumentação; fórmulas e leitura da grande partitura.

V — SECÇÃO LITTERARIA

CURSO DE HISTORIA E ESTHETICA DA MUSICA

Tempo — Uma epocha de um anno.
Professor — Um.
Horas de lição — Duas por semana.
Numero de alumnos — Illimitado.
Condições de admissão — Noções geraes de harmonia e de latim, habilitação em portuguez, francez, italiano e arithmetica.
Taxa da matricula — 20\$000.
Programma — Historia geral da musica de todos os povos e de todas as epochas; esthetica da musica.

VI — SECÇÃO DE CONJUNTO VOCAL

A — CURSO SUPERIOR DE CANTO-CHORAL

Tempo — Indeterminado.
Professor — Um.
Numero de alumnos — Illimitado.
Horas de lição — Uma por semana.
Condições de admissão — Habilitação no curso de solfejo e canto-choral ou no 1º periodo da 1ª epocha do canto a solo.
Taxa de matricula — 5\$ annuaes.
Programma — Execução de coros antigos e modernos dos generos sacro e profano.

B — CURSO DE CÔRO DE CONCERTOS

Para os alumnos de canto a solo e alguns de canto-choral superior

VII — SECÇÃO DE CONJUNTO INSTRUMENTAL

A — CURSO DE ORCHESTRA

Para os alumnos de instrumentos de orchestra

B — CURSO DE MUSICA DE CAMARA COM PIANO

Para os alumnos dos cursos de piano e instrumentos de arco e de sopra

C — CURSO DE MUSICA DE CAMARA SEM PIANO

Para os alumnos de instrumentos de arco e de sopra

Art. 2. Será indeterminado o tempo de frequencia em todos os cursos das secções de conjunto.

Art. 3. Não poderá ser admittido no curso em que houver requerido matricula o alumno que não tiver os preparatorios exigidos para esse curso e que não tenha sufficiente instrucção litteraria, apresentando documentos que o comprovem, a juizo do director.

Art. 4. Cada um dos professores dos cursos de instrumentos de orchestra deverá na primeira quinzena de abril fornecer ao director uma relação dos alumnos, seus discipulos, que estiverem nos casos de serem inscriptos nos diversos cursos de conjunto instrumental.

Na mesma epocha os professores de canto a solo e de canto-choral examinarão todos os alumnos do curso superior de canto-choral, a fim de verificarem quaes os que podem fazer parte do côro de concertos. Só deverão ser ahi aproveitados os alumnos que tenham atingido á adolescencia.

Verificando os professores no correr do anno a necessidade de inscreverem-se novos alumnos nos cursos de conjunto ou de fazer-se qualquer modificação nos que estiverem inscriptos, farão a devida comunicação ao director.

Art. 5. Os alumnos dos cursos de conjunto instrumental ficam dispensados de frequentar o curso de conjunto vocal.

Art. 6. No caso de um alumno ser indicado para fazer parte do conjunto vocal e do instrumental, o director, de accordo com os respectivos professores, decidirá em qual dos cursos deve esse alumno ser inscripto.

Art. 7. Só terão direito á admissão no curso de harmonia os alumnos que obtiverem distincção na 3ª epocha de solfejo e canto-choral; no curso de contraponto e fuga, os que obtiverem distincção em harmonia; no curso de composição os laureados em contraponto e fuga.

A admissão inicial em qualquer destes cursos só terá logar si o candidato dêr nos exames de preparatorios prova incontestavel de habilitação.

Art. 8. Os alumnos indicados pelo director serão obrigados a frequentar o curso de historia e esthetica, sem alteração da taxa de matricula que tiverem pago.

Art. 9. Por indicação dos respectivos professores, alguns alumnos adeantados do curso de violino, flauta, oboe, clarinete, fagote e trombone farão exercicios especiais, os do primeiro destes cursos, na violeta, os do segundo em flautim, os do terceiro no corn-inglez, os do quarto em *cor de basset* ou no clarinete baixo, os do quinto no contra-fagote e os do sexto no bass-tuba.

Art. 10. O programma de ensino de cada um dos cursos será estabelecido pelo director, ouvindo para isso os respectivos professores.

DOS CONCERTOS

Art. 11. Os concertos do Instituto constituem uma secção do ensino e nelles tomarão parte os alumnos dos cursos de conjunto.

Art. 12. O pessoal dos executantes, cantores ou instrumentistas, comprehende seis categorias:

- 1º, todos os professores e adjuntos do Instituto;
- 2º, os antigos laureados do Instituto, e os artistas que, embora não laureados, tiverem sido monitores durante tres annos pelo menos;
- 3º, os artistas, em numero determinado e estranhos ao Instituto, escolhidos entre os mais notaveis dos que residem nesta Capital;
- 4º, todos os musicos que tenham obtido matricula no Instituto para se aperfeiçoarem e cujo concurso for necessario; aquelles que, embora principiantes em um dos cursos do Instituto, forem profissionais em instrumento diverso daquelle que estudam no estabelecimento, e cujo auxilio seja vantajoso;
- 5º, todos os outros alumnos das classes de conjunto instrumental ou de conjunto vocal;
- 6º, alguns auxiliares contractados, sendo preferidos os antigos alumnos do Instituto.

Art. 13. O numero de executantes das quatro primeiras categorias é limitado como segue: — Para a parte instrumental: 12 violinos, 4 violetas, 4 violoncellos, 4 contrabaixos, 2 flautas, 2 oboes, 2 clarinetes, 2 fagotes, 4 trompas, 2 clarins ou cor-

netins, 3 trombones, 1 timbaleiro e 1 harpa. Para a parte vocal: 10 sopranos, 10 meio-sopranos e contraltos, 10 tenores e 10 baixos.

Art. 14. A orchestra completa dos concertos constará de 12 primeiros violinos, 10 segundos, 8 violetas, 6 violoncellos e 6 contrabaixos, e de todos os outros instrumentos que forem necessários. Haverá, sendo possível, alumnos supplentes, que deverão assistir a todos os estudos e ensaios para tomarem o lugar dos ausentes.

Art. 15. Os coros compor-se-ão de 12 sopranos, 12 meio-sopranos ou contraltos, 16 tenores e 16 baixos, inclusive 4 corypheos, sendo 1 de cada grupo de vozes. Haverá ainda 6 contraltos meninos, como coristas supplentes, destinados à execução de coros especiaes.

Art. 16. Os corypheos poderão ser escolhidos entre os alumnos e auxiliares os chefes de coros na direcção dos estudos parciaes de cada grupo.

Art. 17. A escolha dos alumnos que devem tomar parte na orchestra ou nos coros será feita pelo director, de accordo com os professores de conjunto instrumental e vocal.

Art. 18. O pessoal da 2ª categoria tem preferencia sobre o da 3ª. No caso de completar-se o numero de executantes limitado para as quatro primeiras categorias com o pessoal da 1ª e 2ª, todos os alumnos pertencerão à 5ª categoria.

Art. 19. Far-se-á annualmente, no mez de março, um concurso para a admissão do pessoal da 6ª categoria. As commissões julgadoras para esses concursos serão nomeadas pelo director e por elle presididas.

A inscripção para esses concursos abrir-se-á no mez de fevereiro e deverá ser encerrada oito dias antes do que for marcado para os concursos.

As vagas que sobrevierem no correr do anno poderão ser preenchidas independente de concurso.

Art. 20. Nenhum alumno aspirante ou effectivo poderá pertencer à 6ª categoria dos executantes.

Art. 21. Na quinzena que precede a abertura das aulas, terá lugar uma reunião do corpo docente, convocada e presidida pelo director, para resolver, em caso de vaga, sobre a admissão de executantes de 2ª e 3ª categorias.

Ao corpo docente compete approvar, por escrutinio secreto, a nomeação dos regentes substitutos propostos pelo director, bem como autorisar este a contractar um regente extraordinario quando julgar conveniente ou necessario.

Art. 22. Os regentes substitutos deverão fazer os ensaios e dirigir os concertos quando forem chamados a substituir o director. De accordo com o mesmo, organizarão os programmas dos concertos que dirigirem.

Art. 23. O secretario encarregar-se-á da escripturação dos concertos em livros devidamente rubricados pelo director, requisitando do thesoureiro os apontamentos indispensaveis para ter em dia o livro caixa e o dos executantes da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª categorias; fará todos os contractos necessarios autorizados pelo director; processará todas as contas que lhe forem apresentadas pelo thesoureiro, afim de serem visadas pelo director; assistirá a todas as reuniões, de accordo com o § 6º do art. 15 do regulamento.

Art. 24. Ao thesoureiro compete:

1º, fazer todas as despêzas necessarias e autorizadas pelo director;

2º, dar pontualmente ao secretario todos os apontamentos indispensaveis para a escripturação do livro caixa, o qual será rubricado pelo director;

3º, fornecer ao secretario, após cada concerto, uma relação das penas em que incorrerem os executantes da 2ª, 3ª e 4ª categorias, por falta de comparecimento ou de pontualidade;

4º, apresentar, depois de cada concerto, a competente demonstração da receita bruta e da despeza geral especificada;

5º, pagar, approvadas as contas apresentadas, as quotas devidas, mediante recibos passados em livro especial.

Art. 25. A receita compor-se-á da venda dos bilhetes de ingresso nos concertos.

A despeza constará dos ordenados e gratificações ao pessoal empregado nos concertos, ao regente extraordinario e ao pessoal da 6ª categoria, e de todos os gastos com impressões, annuncios, cópias e mais despezas imprevistas.

Art. 26. Da receita liquida retirar-se-ão annualmente: 6 % destinados a melhoramentos necessarios no salão e suas dependencias e à conservação do orgão; 6 % para o regente principal e 3 %, para os regentes substitutos que tiverem exercicio. O restante será dividido pelos executantes de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª categorias, competindo aos da primeira uma quota dupla.

Os regentes substitutos receberão tambem a quota a que tiverem direito, como executantes de primeira categoria.

Nota—Podendo ser convidado um professor a reger accidentalmente uma ou outra peça no correr do anno, nada receberá além de sua parte como executante de primeira categoria.

Art. 27. O alumno executante da quinta categoria não tem direito a retribuição alguma.

Art. 28. O executante da 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª categoria só tem direito à sua quota pelos concertos em que tiver tomado parte.

Para o executante de qualquer das quatro primeiras categorias, todos os concertos dados dentro do mesmo anno teem valor igual, incluindo os respectivos ensaios, de forma que, para os descontos a fazer-se, a quota annual será dividida pelo numero de concertos dados durante esse anno, entendendo-se que não terá direito a remuneração alguma pelo concurso aos ensaios desde que faltar com o auxilio necessario ao concerto para o qual se preparou.

Esta hypothese não é extensiva ao chefe de córos e aos ensaiadores de turmas, que receberão meia parte pelos serviços prestados em todos os ensaios do concerto a que tiverem faltado com o devido concurso.

Art. 29. O thesoureiro terá direito à sua quota como professor ou adjunto do Instituto, sejam ou não aproveitados os seus serviços artisticos nos trabalhos dos concertos e ensaios. Em caso algum perceberá maior parte.

Art. 30. Todos os professores e adjuntos deverão tomar parte nos trabalhos dos ensaios e dos concertos.

Só nestas condições terão direito à quota de que trata o art. 26.

Art. 31. Ao secretario, pelos serviços que houver prestado em prol dos concertos, será dada uma gratificação annualmente estipulada em sessão do corpo docente.

A gratificação nunca poderá exceder à quota relativa a cada um dos professores ou adjuntos.

Art. 32. No acto de receber a quota annual poderá qualquer artista de 2ª ou 3ª categoria optar pela dos contractados, condição que vigorará subsequentemente.

Art. 33. Todo o executante deverá apresentar-se 15 minutos pelo menos antes da hora marcada para o ensaio e meia hora antes da que for annunciada para o concerto.

Art. 34. O executante da 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª categoria que, por motivo justificado, faltar a um ensaio, soffrerá o desconto de 20 % do valor da sua quota de um concerto; si não justificar sufficientemente a falta, o desconto será de 40 %.

A falta autorizada pelo director é considerada justificada. Aquelle que habitualmente faltar com a pontualidade necessaria aos ensaios e concertos, poderá ser dispensado de continuar a prestar os serviços prometidos, considerando-se vago o lugar que occupava.

Art. 35. Será riscado do quadro dos executantes de 2ª e 3ª categorias o artista que faltar a tres ensaios consecutivos ou a dous ensaios e concerto, e não justificar as faltas antes da sessão seguinte.

Os alumnos, pelas faltas que derem, incorrerão nas penas previstas no regulamento e neste regimento.

Art. 36. O executante da 6ª categoria que não estiver presente e prompto à hora de começar o ensaio, perderá um quarto do valor dessa sessão. Chegando um quarto de hora depois de começar o ensaio, perderá metade. Por maior atraso é considerado ausente, a menos que não justifique um impedimento de força maior.

Art. 37. Para a primeira leitura e para os dous ultimos ensaios, nenhuma dispensa será autorizada sem que se allegue um motivo muito ponderoso e de força maior, a juizo do director.

DAS CLASSES

Art. 38. Os dias e as horas de cada classe serão determinados pelo director.

Art. 39. A's mães das alumnas ou às pessoas que as representarem convenientemente, será permittido assistir às lições.

Será, porém, vedada a entrada aquella que, nas aulas ou nas dependencias exclusivamente destinadas aos alumnos, perturbar por qualquer forma as lições, ou faltar com o decoro necessario.

Art. 40. A entrada nas aulas durante as horas de lição será vedada às pessoas estranhas ao Instituto, salvo autorisação do director.

DOS MONITORES E ALUMNOS AUXILIARES

Art. 41. São applicaveis aos monitores as disposições dos ns. 1 a 3, 6, 8 a 10 e 12 do art. 10, e a do art. 118 do regulamento.

Art. 42. Os monitores, nas suas relações com os alumnos, teem direito à mesma obediencia e ao mesmo respeito devido aos professores. Ficam, porém, sujeitos à disciplina commum aos outros alumnos.

Art. 43. Os alumnos dos cursos de canto a solo e instrumentos, excepto de teclado, poderão, desde que forem classificados na ultima epoca de um daquelles cursos, requerer ao director permissão para assistirem às lições do seu curso nas classes elementares, afim de habilitarem-se à nomeação de alumnos auxiliares. Esse requerimento deverá ser acompanhado do de admissão ao curso de harmonia.

Art. 44. O candidato a alumno-auxiliar deverá ser chamado, pelo encarregado da classe onde for assistente, a leccionar em sua presença, durante todo o anno, a um alumno de 1ª epoca.

Art. 45. Reconhecendo o encarregado da classe aptidões especiaes no candidato a alumno-auxiliar, fará a necessaria participação ao professor do curso; este a transmittirá ao director que, verificando-as, poderá effectuar a competente nomeação.

Art. 46. O alumno-auxiliar deverá sem interrupção continuar a leccionar o mesmo alumno na classe elementar onde é assistente.

Art. 47. Só será admittido um alumno-auxiliar ou um candidato a alumno auxiliar em uma classe cuja frequencia fôr de quatro ou cinco alumnos; serão nella admittidos dous, si a frequencia fôr maior de cinco alumnos.

Art. 48. O alumno auxiliar substituirá o professor, adjunto ou monitor encarregado da classe, nas suas faltas ou impedimentos, leccionando os alumnos de primeira epoca.

Art. 49. Dada a vaga de um monitor, será preenchida pelo alumno-auxiliar que reunir maior somma de requisitos em seu favor.

DOS ALUMNOS

Art. 50. O alumno deverá comparecer á hora da lição na respectiva aula e ali conservar-se com toda a attenção e respeito, esmerar-se no asseio e apresentar-se convenientemente vestido e calçado.

Art. 51. Os alumnos só entrarão para as classes depois da chegada do professor. Terminada a hora da lição, não poderão nellas permanecer sem a competente autorisação.

Art. 52. Antes de concluidos os trabalhos do sua classe o alumno não poderá retirar-se sem licença do professor.

Art. 53. O alumno deverá portar-se com decencia, prestar obediencia a seus superiores e abster-se de dar signaes de applauso ou de reprovação em actos publicos ou particulares do Instituto.

Art. 54. Não serão concedidas licenças aos alumnos senão por motivos imperiosos. No caso de doença deverá acompanhar o requerimento um attestado de medico. Em qualquer caso a licença deverá ser solicitada por pessoa da familia do alumno ou por quem o represente.

Art. 55. É absolutamente prohibido ao alumno, sem a precisa autorisação do seu professor e do director:

- I. Tomar lições fóra do Instituto;
- II. Tocar ou cantar em concerto publico ou de sociedade particular;
- III. Fazer executar ou imprimir qualquer composição sua.

Art. 56. O alumno que quizer tomar parte como musico de orchestra, ou cantar em espectaculos publicos, deverá munir-se para isso de uma autorisação especial do director.

Art. 57. Os danos causados no edificio, moveis, instrumentos ou livros do Instituto, serão levados em conta dos delinquentes, e as penas disciplinares do art. 52 ser-lhe-hão applicadas.

Art. 58. As penas applicadas aos alumnos e inscriptas no livro de matricula, serão especificadas nos boletins dos mesmos alumnos.

DOS EXAMES DE PROMOCÃO E FINAES

Art. 59. Na occasião de ser chamado a exame o alumno de um dos cursos de canto a solo ou de instrumentos apresentará á mesa examinadora uma relação de seis exercicios ou estudos que tenha feito no correr do anno escolar, para um delles ser escolhido como ponto de exame. Esta relação deve a ser visada por seu professor.

Art. 60. As notas de exame serão: habilitação, insufficiencia e inhabilitação:

a) a nota de habilitação dá direito a uma das seguintes classificações: simplesmente, plenamente, distincção e distincção com louvor, segundo o numero de pontos obtidos;

b) a insufficiencia obriga a repetição do exame. A insufficiencia dada por duas vezes na mesma epoca importa em inhabilitação;

c) a nota de inhabilitação impede ao alumno a continuação do estudo no curso em que ella se der.

Art. 61. As notas dos exames serão indicadas por pontos: a prova má por um ponto; a regular por dous; a sufficiente por tres; a boa por quatro e a optima por cinco.

Art. 62. Todos os exames constarão de tres provas para cada alumno.

Reunidas as listas dos examinadores, tirar-se á a média dos pontos. As notas de exame regular-se-hão pela forma seguinte: até quatro pontos, inhabilitação; mais de quatro até sete pontos, insufficiencia; mais de sete pontos, habilitação.

O alumno habilitado que obtiver mais de sete pontos até nove será approvado simplesmente; mais de nove até doze, plenamente; o que reunir mais de doze e menos de quatorze receberá o diploma de distincção; de quatorze a quinze pontos, o de distincção com louvor.

Art. 63. O director poderá permittir ao alumno que for inhabilitado em um exame a continuação de seus estudos, quando existirem em favor d'elle circumstancias ponderosas a juizo do directo e do professor respectivo.

Art. 64. O alumno habilitado em exame final receberá o seu diploma de terminação do curso.

DOS DIPLOMAS DE CAPACIDADE E DE PROFESSOR

Art. 65. Para o concurso ao diploma de capacidade ou de professor o alumno terá de ser submettido a tres provas, pelo menos, do seguinte programma:

Canto

- 1.º Execução de uma peça de canto em italiano e outra em francez, indicadas 15 dias antes;
- 2.º Execução á primeira vista de uma peça de canto;
- 3.º Realisação, ao piano, do acompanhamento de uma melodia dada;
- 4.º Execução de cór de um trecho de opera escolhido pelo jury entre cinco que o concorrente apresentar.

Piano

- 1.º Execução de uma peça indicada 15 dias antes;
- 2.º Execução á primeira vista de uma peça dada;
- 3.º Transposição em um tom dado de um acompanhamento;
- 4.º Leitura á primeira vista de grande partitura;
- 5.º Realisação de um baixo cifrado;
- 6.º Realisação, ao piano, do acompanhamento de uma melodia;
- 7.º Execução de cór de algumas peças escolhidas pelo jury em um repertorio de dez composições que o candidato apresentar.

Orgão

- 1.º Execução de um preludio ou fuga com pedal obrigado, indicado 15 dias antes;
- 2.º Leitura de uma peça á primeira vista;
- 3.º Realisação de um baixo cifrado;
- 4.º Acompanhamento de um verseto de canto-chão;
- 5.º Improviso de um contraponto floreado a quatro partes sobre um motivo liturgico;
- 6.º Execução de cór de algumas peças escolhidas pelo jury em um repertorio de dez composições que o concorrente apresentar.

Outros instrumentos

- 1.º Execução de uma peça indicada 15 dias antes;
- 2.º Execução perfeita de uma peça á primeira vista;
- 3.º Transposição de uma peça em um tom dado;
- 4.º (*Especial para violino violeta e violoncello*) Execução de cór de algumas peças escolhidas pelo jury em um repertorio de dez composições que o concorrente apresentar.

DOS INSPECTORES

Art. 66. Compete especialmente ao inspector:

- I. Exigir dos alumnos a observancia rigorosa da disciplina.
- II. Verificar diariamente, antes da abertura das aulas e depois de findos os trabalhos de cada classe, se tudo está em ordem, e, no caso de reconhecer a existencia de qualquer dano nos moveis ou nos instrumentos, procurar saber qual o delinquente fazendo immediatamente a devida communicação ao director.
- III. Auxiliar durante a epoca das férias todo e qualquer serviço de expediente.
- IV. Fazer a chamada dos alumnos nas classes cuja frequencia for de numero illimitado, tomando nota dos ausentes nas respectivas listas;
- V. Observar e fazer observar todas as ordens emanadas do director.

Art. 67. Compete especialmente ás inspectoras:

- I. Velar pelas alumnas durante a sua permanencia no estabelecimento.
- II. Assistir ás classes que lhes designar o director.

DA BIBLIOTHECA

Art. 68. A bibliotheca estará confiada á administração do secretario sob a immediata vigilancia do director.

Art. 69. A bibliotheca estará aberta todos os dias uteis desde ás 10 1/2 horas da manhã até ás 3 da tarde.

Art. 70. A sala da bibliotheca é a de reunião da congregação, e destina-se igualmente a todas as sessões do corpo docente, do conselho e das diversas commissões de exames e de concursos para as suas deliberações. Não poderá ser nella facultado o ingresso de pessoas estranhas sem autorisação do director.

Art. 71. Será permittida a consulta das obras da bibliotheca, exceptuando aquellas de que trata o art. 72. A pessoa que desjar consultar uma obra deverá dirigir-se ao secretario dando-lhe por escripto as indicações necessarias. No acto de ser-lhe facultada a obra o consultante assignará o seu nome em um registro especial notando o autor e o titulo da obra que lhe for confiada, e procederá á sua leitura na sala que se lhe indicar.

Art. 72. As obras raras, impressas ou manuscritas, e os autographos, não poderão ser facultados a estranhos sem licença especial do director.

Art. 73. Não será permittido retirar obras da bibliotheca a titulo de empréstimo; apenas, em caso urgente e por conveniencia do ensino, poderão ser retirados os livros e as musicas necessarias para a direcção e estudos das classes,

Todavia o director poderá autorisar o empréstimo de obras aos professores, adjuntos e monitores, os quaes assignarão documento de responsabilidade pela restituição, em perfeito estado e dentro de um prazo determinado, das obras emprestadas.

Art. 74. Será permittido tirarem-se cópias de obras musicaes, excepto daquellas cujos direitos do autor ou de propriedade artistico-litteraria o vedam. As cópias só poderão ser contadas a pessoa de confiança do director.

Em requerimento dirigido ao director, aquelle que desejar a cópia responsabilisar-se-ha pelos gastos, que correrão por sua conta.

DO MUSEU E DO GABINETE DE PHYSICA

Art. 75. O museu destina-se principalmente ao estudo da historia da musica e da organologia musical; o gabinete de physica ás experiencias acusticas que forem julgadas necessarias pelo professor encarregado dessa especialidade.

Art. 76. Não será permittido o ingresso nas salas do museu e no gabinete de physica sem autorisação do director.

Os alumnos só poderão frequentar-os quando acompanhados dos professores para objecto de estudo.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 77. Assistirão aos exercicios praticos os alumnos que atingirem a certo grão de adiantamento.

Os menores de 15 annos e as alumnas de qualquer idade poderão ser acompanhados por seus paes ou por pessoa que os represente.

Parapho unico. Serão distribuidas entradas pessoas para o ingresso.

Art. 78. Aos professores e adjuntos poderá o director permittir que deem aos seus alumnos lições extraordinarias durante as ferias, ou explicações no correr do anno escolar. Tais lições ou explicações serão positivamente gratuitas.

Art. 79. O guarda-portão e os serventes usarão uniforme: aquelle diariamente, estes nos actos publicos.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 80. Constituirão uma só cadeira os cursos de oboe e fagoto, assim como os de trompa, clarim e trombone reunidos. A frequencia em cada uma das duas classes será, neste caso, de oito alumnos no maximo.

Os cursos de contraponto e fuga e de composição ficarão nas mesmas condições a cargo de um só professor com seis alumnos dos dous cursos reunidos.

O mesmo professor poderá igualmente encarregar-se de dirigir os alumnos mais adiantados do curso de harmonia e acompanhamento, desde que não tenha completa a sua classe e que a de harmonia não comporte mais alumnos. O limite de frequencia neste caso variará entre sete a doze alumnos, cada lugar vago de composição ou contraponto e fuga podendo ser preenchido por dous alumnos de harmonia.

SEGUNDA PARTE

CURSOS NOCTURNOS

DO ENSINO

Art. 81. As condições de admissão nos diversos cursos, as taxas de matricula, a subdivisão dos cursos, o numero de alumnos em cada classe e o programma de cada curso acham-se especificados na primeira parte deste regimento.

Art. 82. O numero de classes e do professores para cada um dos cursos nocturnos, as horas de lição e os cursos paralelos, regulam-se da fórma seguinte:

I — SECÇÃO ELEMENTAR

A — CURSO DE SOLFEJO E CANTO-CHORAL

Classes — Seis, sendo tres para alumnos do sexo masculino e tres para alumnos do sexo feminino.

Professores — Seis.

Lições por semana — Duas de duas horas cada uma para cada classe.

B — CURSO DE TECLADO

Classes — Duas, sendo uma para alumnos do sexo masculino e outra para alumnos do sexo feminino.

Professores — Dous.

Lições por semana — Duas de duas horas cada uma para cada classe.

II — SECÇÃO VOCAL

CURSO DE CANTO A SOLO

Classes — Duas, sendo uma para alumnos do sexo masculino e outra para alumnos do sexo feminino.

Professores — Dous.

Lições por semana — Duas, de duas horas cada uma para cada classe.

Cursos paralelos — *Obrigatorio*: solfejo e teclado — Do segundo periodo até o fim do curso: curso superior de canto-choral.

III SECÇÃO INSTRUMENTAL

A — CURSO DE VIOLINO E VIOLETA

Classes — Duas.

Professores — Dous.

Lições por semana — Duas de duas horas cada uma para cada classe.

Cursos paralelos — *Obrigatorio*: solfejo e canto-choral — *Livre*: curso superior de canto-choral.

B — CURSO DE VIOLONCELLO

Classe — Uma.

Professor — Um.

Lições por semana — Duas de duas horas cada uma.

Cursos paralelos — Os mesmos que para violino.

C — CURSO DE CONTRABAIXO

Classe — Uma.

Professor — Um.

Lições por semana — Duas de duas horas cada uma.

Cursos paralelos — Os mesmos que para violino.

D — CURSO DE FLAUTA E FLAUTIM

Classe — Uma.

Professor — Um.

Lições por semana — Duas de duas horas cada uma.

Cursos paralelos — Os mesmos que para violino.

E — CURSO DE OBOE E CORN'INGLEZ

Classe — Uma.

Professor — Um.

Lições por semana — Duas de duas horas cada uma.

Cursos paralelos — Os mesmos que para violino.

F — CURSO DE CLARINETE E SAXOPHONE

Classe — Uma.

Professor — Um.

Lições por semana — Duas de duas horas cada uma.

Cursos paralelos — Os mesmos que para violino.

G — CURSO DE FAGOTE

Classe — Uma.

Professor — Um.

Lições por semana — Duas de duas horas cada uma.

Cursos paralelos — Os mesmos que para violino.

H — CURSO DE TROMPA

Classe — Uma.

Professor — Um.

Lições por semana — Duas de duas horas cada uma.

Cursos paralelos — Os mesmos que para violino.

I — CURSO DE CLARIM E CORNETIM

Classe — Uma.

Professor — Um.

Lições por semana — Duas de duas horas cada uma.

Cursos paralelos — Os mesmos que para violino.

J — CURSO DE TROMBONE BOMBARDÃO E TUBA

Classe — Uma.

Professor — Um.

Lições por semana — Duas de duas horas cada uma.

Cursos paralelos — Os mesmos que para violino.

IV — SECÇÃO DE CONJUNCTO

CURSO SUPERIOR DE CANTO-CHORAL

Classe — Uma.

Professor — Um.

Lições por semana — Duas de duas horas cada uma.

Art. 83. Todos os cursos de conjuncto funcionarão nos dias e horas que o director marcar, attendendo aos interesses do ensino.

Art. 84. Só podem frequentar os cursos de instrumentos de orchestra alumnos do sexo masculino. Todos os outros cursos poderão ser frequentados por alumnos de ambos os sexos.

Art. 85. Os cursos de solfejo e canto-choral, de teclado e de canto a solo dividir-se-hão em classes para o sexo masculino e

classes para o sexo feminino, as quaes funcionarão em dias ou, pelo menos, em horas diferentes. O curso superior de canto-choral é mixto e será dado em dias especiaes.

Art. 86. Convindo reunir em uma só classe todos os alumnos do curso de teclado, será ella dividida em duas secções, que funcionarão com intervallo de meia hora : a primeira secção destinar-se-á á frequencia de alumnos, a segunda secção á de alumnas.

Art. 87. Só serão admittidos no curso de teclado alumnos do canto a solo que não forem julgados sufficientemente habilitados naquelle curso.

DOS ALUMNOS

Art. 88. O alumno, logo que terminar sua lição, não poderá, em hypothese alguma, conservar-se no interior do estabelecimento.

Art. 89. Os alumnos dos cursos nocturnos indicados para serem inscriptos nos cursos de conjunto instrumental e no de côro de concertos, deverão comparecer ás respectivas sessões quando tenham logar nos dias uteis á noite, e, nos domingos e dias feriados, durante o dia.

Art. 90. Todos os alumnos dos cursos nocturnos ficam sujeitos á disciplina commum aos dos cursos diurnos, tendo os mesmos deveres e direitos que lhes forem applicaveis.

DOS EXAMES E CONCURSOS

Art. 91. Os exames e concursos de admissão e os exames de promoção e finais serão feitos de preferencia á noite, para os alumnos dos cursos nocturnos.

Art. 92. Os alumnos dos cursos nocturnos poderão, com os dos cursos diurnos, concorrer aos premios. Estes concursos serão effectuados de dia.

Terão tambem lugar de dia os concursos ao diploma de capacidade.

DO DIRECTOR

Art. 93. Ao director compete, além das attribuições mencionadas em diversos artigos do regulamento e deste regimento :

- I. A direcção economica dos cursos nocturnos ;
- II. Propor ao Ministro a nomeação dos professores que deverão reger os diversos cursos, e dos empregados administrativos imprescindiveis para a regularidade do expediente e da inspecção ;
- III. Arrecadar e depositar na Caixa Economica as importancias recebidas das subvenções e dos donativos.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E DOS PROFESSORES

Art. 94. Serão nomeados pelo Ministro, sobre proposta do director, os empregados administrativos cujos serviços forem necessarios, e os professores que devem reger os cursos nocturnos.

Art. 95. Os empregados administrativos e os de nomeação do director deverão comparecer pontualmente á hora da abertura das aulas. Com excepção do guarda-portão e dos serventes, todos os outros attestarão sua presença no livro do ponto, que será encerrado pelo secretario dez minutos depois da abertura das aulas.

Os professores certificarão tambem no livro de presença o seu comparecimento, de accordo com o disposto no art. 118 do Regulamento.

— Ant rizou-se o director do Instituto dos Surdos Mudos a admittir, como alumno gratuito, o menor Oswaldo, filho de José Xavier Rubello, satisfeita a exigencia do art. 21, do regulamento em vigor.

— Declarou-se ao governador do Estado de Pernambuco, em resposta á consulta do telegramma de 8 de junho corrente, que este Ministerio pensa que, sendo ainda livre o ensino na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a que foi equiparada a Escola de Engenharia desse Estado, os alumnos que ahí iniciaram estudos sob o regimen da liberdade do ensino podem por equidade completá-los sob o mesmo regimen, ficando sujeitos á obrigatoriedade somente aquelles que se tenham matriculado depois do decreto de 30 de março ultimo pelo qual o governo desse Estado adoptou essa medida para o referido estabelecimento.

— Recommendou-se ao commissario fiscal dos exames de preparatorios junto ao Gymnasio Fluminense, em referencia ao officio de

5 de março ultimo, a observancia do art. 20, do decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895, o qual dispõe seja enviado ao Governo um relatório circunstanciado dos trabalhos feitos ; convindo, pois, que informéis si os estudantes approvados em portuguez foram admittidos a este exame em conformidade com a circular de 30 de agosto do anno findo, tendo previamente declarado os cursos a que se destinavam e para os quaes não é exigido o exame de maturação.

— Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez José Carneiro Flores, residente na Capital Federal.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 129\$700, despesas miudas do Instituto Nacional de Musica.

— Reiterou-se áquelle Ministerio o aviso n. 980, de 30 de março de 1897, affirm de ser

Art. 96. As gratificações ao pessoal utilizado nos cursos nocturnos regular-se-hão pela tabella que opportunamente for approvada pelo Ministro.

Art. 97. Os professores que accumularem a regencia de uma aula nocturna suplementar em virtude do desdobramento da cadeira, perceberão mais uma gratificação igual a dous terços da primeira.

Art. 98. O professor que não tiver alumno matriculado na sua classe não terá direito a gratificação.

Art. 99. Os professores dos cursos de ensino individual deverão distribuir por todos os alumnos o tempo marcado para a lição, desde que suas classes tiverem uma frequencia de quatro alumnos, pelo menos.

DAS PENAS APPLICAVEIS AO PESSOAL

Art. 100. O empregado perderá toda a gratificação :

- 1.º Si faltar ao serviço sem causa justificada ;
- 2.º Si se retirar sem licença do director antes de findos os trabalhos.

Perderá metade da gratificação adicional :

- 1.º Si faltar com causa justificada ;
- 2.º Si comparecer depois de encerrado o ponto ;
- 3.º Si se retirar com licença do director antes de findo o expediente.

Paragrapho unico. Não será considerado presente o empregado que comparecer meia hora depois de encerrado o ponto.

Art. 101. O professor perderá a gratificação de tres dias :

- 1.º Si faltar a uma lição sem causa justificada ;
- 2.º Si se retirar sem licença do director antes de completar convenientemente o tempo de lição.

Perderá a gratificação :

- 1.º Si faltar com causa justificada ;
- 2.º Si se retirar com licença do director antes de completar o tempo de lição ;
- 3.º Si comparecer trinta minutos depois da hora marcada para a abertura de sua classe.

Perderá metade da gratificação si a demora for menor e comparecer depois de encerrado o livro de presença.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 102. Vigorarão para os cursos nocturnos annexos ao Instituto todas as disposições do regulamento e regimento interno que lhes forem applicaveis.

Art. 103. Com o relatório annual o director apresentará ao Governo, até o dia 15 de fevereiro de cada anno, o balanço geral do anno escolar anterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 104. Os cursos de oboe, corn'inglez e fagote constituirão uma só cadeira, assim como todos os de instrumentos de bocal. A frequencia em cada uma das duas classes será, neste caso, de oito alumnos, no maximo. Convindo desdobrar qualquer destas cadeiras, o director exporá tal necessidade á consideração do Ministro propondo a nomeação de professores.

Art. 105. A classe de instrumentos de bocal não poderá admittir mais de tres alumnos de clarim ou cornetim e dous de trombone.

Art. 106. Enquanto não forem augmentadas as dependencias do Instituto, não serão installadas as classes de solfejo para alumnas ; estas só serão admittidas nos cursos de canto a solo, teclado e canto-choral, curso superior, si forem julgadas habilitadas no curso de solfejo.

Capital Federal, 13 de maio de 1900.—*Epitacio Pessoa*.

paga ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Erico Marinho da Gama Coelho a gratificação adicional de 5 % que lhe foi concedida por decreto de 15 do dito mez e anno.

— Requisitaram-se providencias :

Para que seja supprida ao escrivão do Externato do Gymnasio a quantia de 640\$ para pagamento do pessoal subalterno em junho ;

Afirm de ser posto, na Delegacia do The-souro Federal, no Rio Grande do Sul, o credito de 160\$ para pagamento da ajuda de custo que foi arbitrada ao procurador da Republica pela sua ida a Pelotas, em objecto de serviço.

— Foram autorizadas obras no laboratorio de therapeutica da Faculdade de Medicina.

— Remetteu-se á Contabilidade do The-souro Federal o titulo de montepio de Leopoldina Thereza de Jesus e Almeida.

Requerimento despachado

D. Isabel Pacheco Louzada Marcenal.— A' vista da decisão do Tribunal de Contas de 18 de maio findo, prove a peticionaria, com certidão da sentença, que o divorcio de sua mãe não foi decretado sob qualquer dos fundamentos descriptos nos §§ 2º e 3º do art. 82 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, afim de que possa ser deferido o seu requerimento.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por acto de 13 do corrente, foi demittido o inspector seccional da 4ª circumscripção urbana Juvenio Joaquim da Silveira.

— Por outros de 14 do corrente :

Foi declarada sem effeito a nomeação do Sr. Isidoro de Pinho para o cargo de 2º suplente de delegado da 6ª circumscripção suburbana ;

Foi nomeado para exercer aquelle cargo o cidadão João Maggesi de Castro Pereira ;

Foi demittido do cargo de inspector seccional da 15ª circumscripção o cidadão Aureliano de Mello.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 1 de junho de 1900

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 7.—Em relação ao recurso interposto por Antonio Francisco Brandão e outros e transmittido com o officio n. 33, de 14 de abril do corrente anno, recommenda, de conformidade com a resolução do Conselho de Fazenda em sessão de 29 do mez passado, que com a possível brevidade informe:

1ª, si o processo administrativo sobre differença de mercadoria, que motivou a pena de que ora se pede relevação, já se acha findo e si a Fazenda Nacional foi devidamente indemnizada ;

2ª) si os recorrentes são accusados de outras fraudes e quaes.

Dia 2

A' Casa da Moeda:

N. 225.—Convem que providencie no sentido de ser communicado a esta directoria o supprimento de sellos adhesivos que esse estabelecimento fizer á Alfandega do Rio de Janeiro, em virtude de pedido directamente endereçado, de conformidade com o aviso n. 5, de 23 de março do corrente anno.

Outrosim, recommenda que envie uma demonstração das estampilhas até agora suppridas áquella Alfandega de accordo com o citado aviso.

Dia 4

A' Casa da Moeda:

N. 226 — Recommendando que remetta á Alfandega de Macahé a quantia de 1:741\$ em sellos adhesivos.

Dia 5

A' Delegacia em Sergipe:

N. 2.—Tendo a Casa da Moeda, por officio n. 263, de 11 de maio do corrente anno, communicado haver, á vista da urgencia, attendido ao pedido de 25:000\$ de sellos adhesivos, directamente endereçado em telegramma, por essa delegacia áquelle estabelecimento, chama a attenção para o disposto no art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro deste anno, que não autoriza semelhante procedimento, porquanto taes pedidos só podem ser feitos por intermedio desta directoria.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 13.—Transmittindo um lustre de vidro que veiu com o recurso de Moura Pinheiro & Comp., remettido com o officio n. 678, de 13 de novembro do anno passado.

N. 14.—Para que possa interpor parecer sobre a reclamação de Haupt Biehn & Comp., torna-se necessario que envie devidamente informado o processo transmittido com a ordem desta directoria n. 4, de 6 de fevereiro do corrente anno.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 1.—Transmittindo e requerimento de José de Figueiredo, acompanhado de diversos documentos, em que reclama contra a apprehensão da lancha *Alberto* pela Alfandega de Manaus, recommenda que, ouvida a Alfandega, preste com urgencia informações a respeito.

Dia 6

A' Collectoria da Barra do Pirahy:

N. 3.—Restituindo os documentos que acompanharam o officio de 27 de abril do corrente anno

— A' Collectoria de S. Francisco de Paula:

N. 3.—Recommendando o cumprimento da ordem n. 14, de 3 de março ultimo, na parte relativa ao recebimento de valores a cargo do ex-collector Pedro Manoel da Silva Necco.

— A' Collectoria de Campos:

N. 5.—Devolvendo o processo relativo á infracção committida por Pedro Catel & Comp. e enviado com o officio desta collectoria de 14 de março ultimo, para prestar esclarecimentos referentes á informação do fiscal, recommenda a observancia da circular n. 15, de 9 de agosto de 1894, assim como manda observar ao fiscal que o auto deve referir-se sómente á infracção sem registrar as trocas de palavras que se derem por occasião de ser lavrado o mesmo auto.

Dia 7

— A' Collectoria de Barra Mansa :

N. 4.—Em solução ao officio de 23 de abril do corrente anno, consultando si deve, por edital, dar novo prazo aos officiaes da guarda nacional para tirarem suas patentes, attenta a pouca circulação do *Diario Official* nessa comarca, declara que ao Ministerio da Fazenda falta competencia para autorizar semelhante procedimento.

Outrosim, convém que os collectores deem conhecimento, aos contribuintes dos impostos a que são obrigados, por meio de editaes affixados em logares proprios, procedimento esse que não teve essa collectoria.

— A' Casa da Moeda :

N. 227.—Recommendando que remetta á Collectoria de Santo Antonio de Padua, a quantia de 400\$ em sellos adhesivos.

Dia 8

A' Casa da Moeda :

N. 228 — Recommendando que entregue á Recebedoria a importancia de 110:000\$000, em sellos adhesivos.

N. 229 — Recommendando que remetta á Collectoria da Barra do Pirahy, 2:300\$, em sellos adhesivos.

N. 230 — Recommendando que remetta á Collectoria de S. Fidelis a quantia de 800\$ em sellos adhesivos.

N. 231 — Recommendando que remetta á Collectoria de Iguassú a quantia de 240\$, em sellos do imposto do consumo.

Dia 12

A' Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 2 — Em relação ao officio n. 239, de 11 de abril ultimo, recommenda que envie a

esta directoria uma demonstração das estampilhas do sello adhesivo, que de ora em diante forem entregues pela Casa da Moeda, de conformidade com o aviso n. 5 de 23 de março do corrente anno, afim de que se possa fazer a respectiva escripturação como determina o art. 82 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno.

Outrosim, envie uma relação de sellos que, até esta data, tem sido entregues, de accordo com o referido aviso, afim de serem devidamente escripturados no livro de movimento de estampilhas do sello adhesivo.

— A' Casa da Moeda:

N. 232 — Recommendando que remetta á Delegacia Fiscal, no Rio Grande do Sul, a quantia de 300:000\$, em sellos adhesivos.

N. 233 — Recommendando que remetta á Collectoria da Barra do Pirahy a quantia de 57:000\$ em sellos de consumo.

Dia 13

A' Casa da Moeda:

N. 234 — Recommendando que remetta á Exactoria Federal, em Petropolis, a quantia de 10:000\$, em sellos adhesivos.

N. 235 — Recommendando que remetta com urgencia á Delegacia Fiscal em S. Paulo, a quantia de 75:510\$, em sellos de taxa judiciaria.

N. 236 — Recommendando que envie á Collectoria de S. João da Barra, a quantia de 1:356\$, em sellos de consumo para productos nacionaes.

— A' Directoria de Rendas Municipaes:

N. 37 — Communicando que, por escriptura de 30 de abril do corrente anno, lavrada em notas do tabellião Costa Brito, a Fazenda Federal adquiriu, por compra a Antonio dos Santos Vieira, a casinha n. 12 á rua da America n. 180.

N. 38 — Communicando que, por escriptura de 14 de maio ultimo, lavrada em notas do tabellião Costa Brito, a Fazenda Federal adquiriu, por compra á D. Maria José Corrêa Coelho, o predio n. 20 da rua General Pedra.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 17 — Declara que, por escriptura de 30 de abril do corrente anno, lavrada no tabellião Costa Brito, a Fazenda Federal adquiriu, por compra a Antonio dos Santos Vieira, a casinha n. 12 da rua America n. 180;

N. 18 — Declara que, por escriptura de 14 de maio ultimo, lavrada em notas do tabellião Costa Brito, a Fazenda Federal adquiriu, por compra á D. Maria José Corrêa Coelho, o predio n. 20 da rua General Pedra.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 15 — De conformidade com a resolução do Conselho de Fazenda em sessão de 5 do corrente, remette as amostras que acompanharam o recurso interposto por José Proost de Souza & Comp., e transmittido com o officio da Delegacia Fiscal, em S. Paulo, n. 40, de 11 de abril ultimo, afim de que informe sobre a respectiva classificação.

Requerimento despachado

Dia 6 de junho de 1900

Pelo Sr. director:

Martin Coupet, protestando contra a taxa de registro cobrada pela Collectoria de Santo Antonio de Padua.—Interponha recurso por intermedio da Collectoria, que deve prestar informação a respeito do acto recorrido e dos fundamentos das allegações do supplicante.

Joanna Nepomuceno de Menezes.—Transfira-se, pagando o imposto em debito.
 Freire de Aguiar.—Averbe-se a mudança.
 João Moreira Rodrigues.—Altere-se a industria de accordo com os pareceres.
 Secreto Vasques & Comp.—Transfira-se.
 Antonio Lage Christino.—Idem.
 Antonio Vieira Garcia.—Idem.
 Joaquim da Rosa Baptista.—Averbe-se a mudança.
 Joaquim José de Barros.—Averbe-se a mudança, depois de pago o imposto em divida.
 A. G. Borlido & Comp.—Idem.
 Antonio Sergio Rodrigues.—Transfira-se.
 Pereira & Figueiredo.—Idem.
 Manoel Fontes.—Idem.
 Bento Manoel de Carvalho.—Anulle-se, de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente foi exonerado, conforme pediu, o 1º tenente Caio Pinheiro de Vasconcellos do cargo de ajudante de ordens do director da Escola Naval.

Expediente de 9 de junho de 1900

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias a fim de que sejam pagas as facturas annexas ás folhas sob ns. 64, 70 e 71, na importancia de 30:082\$466.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada:

Communicando haver approvedo o termo de despeza lavrado a bordo do patacho *Caracellas*, para insentar o commissario Alfredo C. da Conceição da responsabilidade de 90 kilogrammas de cabo de arame que deixaram de ser comprehendidos no inventario feito para encerramento da conta de sua gestão no dito navio e foram carregados ao commissario João C. A. Lobato.—O termo foi enviado á Contadoria;

Autorizando a providenciar para que, nos termos do aviso de 18 de maio de 1880, sejam levados á despeza do commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba os objectos inuteis alli existentes e constantes da relação que ora se lhe envia.—Deu-se conhecimento á Contadoria.

—Ao capitão do porto do Estado do Maranhão, declarando, em solução ao officio de 16 de abril, em que consulta si o patrão-mor da mesma capitania Antonio Francisco de Paiva, contra mestre reformado do corpo de officiaes marinheiros, tem direito á differença de gratificação a que se refere a tabella de distribuição de credito; que o abono dessa differença só compete aos officiaes marinheiros do quadro activo, nomeados para servirem nas capitancias sem desligamento do quadro e não aos officiaes marinheiros reformados, que de facto estão desligados daquelle quadro.

—Ao capitão do porto do Estado do Espirito Santo, declarando que o credito concedido pela verba—Material de Construcção Naval—do orçamento em vigor, para reparos da catraia da praticagem do Rio Doce, só pôde ser empregado em despezas da mesma verba; não estando, pois, no caso de ser dada a autorização que pedia para applicar o saldo do referido credito na compra de objectos necessarios á mesma capitania.

—A Contadoria, autorizando a entregar a Antonio Tapajós, ex-aprendiz marinheiro da Escola do Estado da Parahyba, o peculio que constituiu, na importancia de 47\$134, e que, por jogo de contas, foi transferida do Thesouro Federal para a mesma Contadoria, conforme o officio n. 197, da Directoria da Contabilidade, que ora lhe é enviado.

—Ao Arsenal do Rio, communicando, a fim de mandar fazer o recebimento, que o Ministerio da Guerra declarou haver expedido ordem á directoria do Arsenal de Guerra desta Capital, para que restitua a este ministerio o material bellico constante da rela-

ção que acompanhou o officio n. 151, de 19 de março do corrente anno, do mesmo arsenal, com excepção de seis canhões de tiro rapido Nordenfeldt, de calibre 37, montados em reparos de campanha, para tracção animal, que foram cedidos áquelle ministerio.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

—A Secretaria da Camara dos Deputados, transmittindo o requerimento em que o secretario da Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso Maurino Zacarias Martins Moscoso pede ao Congresso Nacional augmento dos vencimentos que actualmente percebe, e bem assim, por cópia, o officio n. 16, de 17 de abril ultimo, em que a mesma capitania presta informação a respeito.

—A Capitania do Rio Grande do Sul, declarando haver permitido que Antonio Duarte Ralha continue a commandar o patacho nacional *Delicia* pelo prazo de seis mezes, findo o qual deverá prestar exame, a fim de ter carta de piloto por estabelecimento da Republica.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Barão de Ibiracahy.—Não existe a procuração requerida entre os papeis existentes na secretaria.

Miguel Archanjo de Freitas, João dos Santos Bahia Binell, Maximiliano von Randow, João Antonio Corrêa Junior, Joaquim Fernandes Pinto Benjamin e Candido Cardoso de Araujo.—Aguardem resolução do Congresso Nacional sobre o assumpto.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Vera-Cruz».—Indeferido por não haver vantagem para o Estado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

João Luiz Tavares da Silveira, praticante supplente dos Correios de Minas Geraes, pedindo 20 dias de licença para os effeitos de justificação de faltas.—Concedo.

José Augusto Campos do Amaral, carteiro-supplente dos Correios de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 14 do corrente:

Foram exonerados, a pedido, os agentes do Correio de Santa Isabel de Maricá Sauloval Americo Brazil e o de Guaxindiba Horacio Augusto Domingues da Silva.

—Foram nomeados:

D. Laura America Brazil para o logar de agente do Correio de Santa Isabel de Maricá e Luiz de Souza Pereira para o de Guaxindiba;

Alfredo Egypto Rosa de Carvalho, praticante-supplente, para o logar de praticante.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 13 de junho de 1900.....	933:921\$367
Idem do dia 14.....	1:267\$540
	935:188\$907
Em igual periodo de 1899...	850:805\$181

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.164, de 1 do corrente, pagamento de 70\$ ao 1º official da Directoria Geral de Estatistica Leopoldo Dayle da Silva, de gratificação extraordinaria por ter substituido, durante 21 dias do mez de abril ultimo, o chefe de secção da referida directoria Dr. Antonio da Silva Netto.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.260, de 6 do corrente, pagamento de 1:163\$, da folha dos salarios dos serventes da Escola Polytechnica, em maio ultimo;

N. 1.274, de 7 do corrente, idem de 250\$ ao deputado pelo Estado de S. Paulo Firmino Moraes Pinto, de ajuda de custo de vinda e volta que lhe compete na 1ª sessão da 4ª legislatura do Congresso Nacional;

N. 1.255, de 5 do corrente, idem de 1:934\$991, da folha relativa ao mez de maio ultimo dos empregados do Instituto Benjamin Constant;

N. 1.241, de 4 do corrente, idem de 444\$130 a diversos, de fornecimentos em maio e abril ultimos, ao Museu Nacional e de gaz consumido no 1º trimestre ultimo;

N. 1.170, de 25 de maio, idem de 3:928\$707 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica no mez de abril ultimo;

N. 1.264, de 6 do corrente, idem de 590\$, da folha relativa ao mez de maio ultimo do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 143, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 2 do corrente, pagamento de 50\$400 das despezas de prompto pagamento feitas pelo conservador porteiro daquelle laboratorio durante o mez de maio ultimo;

N. 148, da mesma repartição, da mesma data, idem de 167\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente adquiridos por aquella repartição no mez de maio ultimo;

N. 86, da Directoria do Contencioso, de 9 do corrente, idem de 12:000\$ a Manoel Baqueiro da Costa, da compra feita pela Fazenda Nacional do predio de sua propriedade á rua Vinte e Quatro de Maio n. 4.

Requerimentos:

Do 1º official da Directoria Geral de Estatistica Julio Henrique do Carmo, pagamento de 30\$153, de restituição de imposto sobre vencimentos, a mais descontado durante o exercicio de 1899;

Do João de Deus Teixeira, idem de 20\$, de indemnização pelo extravio de meradorias na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do D. Francisca Maria de Souza Franca, pagamento de 284\$912, de montepio, no periodo de 11 de julho a 31 de dezembro de 1897;

Do Hemotario José Pereira Guimarães Junior, idem de 4:7\$500, de vencimentos referentes ao periodo de 15 setembro a 31 de dezembro de 1896;

Do bicharel Salustino Gomes da Silveira, idem de 366\$026, de ordenados vencidos no periodo de 18 de novembro a 31 de dezembro de 1899;

Do José Miguel Pereira de Souza, idem de 3:0\$048, de vencimentos do mez de dezembro de 1897.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 13 de junho de 1900 (tquara-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0"	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMILADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.....	764.10	18.8	14.53	90.0	SSE	—	—	—
6 a.....	763.78	18.6	14.50	91.0	W	Encoberto	—	10
9 a.....	765.07	20.0	15.10	87.0	N	Idem	..	10
1/2 d.....	764.83	21.0	15.16	77.2	S	Idem	..	10
3 p.....	764.25	21.2	13.77	76.0	S	Incerto	KN. KC. K	9
6 p.....	764.95	19.7	12.49	72.9	SSW	Idem	N. KC. SK	8
9 p.....	765.72	19.3	13.77	83.0	WNW	Encoberto	KC	10
1/2 n.....	766.18	18.9	13.56	83.6	SSW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 22°5
 > > > à sombra..... 21°8
 > > > minima..... 18°2
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 1m/m,1
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 2h 43

D A 13 DE JUNHO DE 1900

Observações a 0 h. m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h. 07 m. t. m. da Capital)

POSTO DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- FERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	?	—	E	Regular	—	Variavel
S. Luiz.....	Encoberto	Sombrio	Nevoeiro	NE	Bafagem	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	N	Aragem	—	Incerto
Fortaleza.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Aragem	Chão	Bom
Natal.....	Encoberto	Sombrio	Chuviscos	SSW	Fraco	Chão	Sombrio
Parahyba.....	Encoberto	Mão	Garóa	S	Regular	—	Encoberto
Recife.....	Meio encoberto	Variavel	Aguaceiros	SE	Muito fraco	?	Incerto
Maceió.....	Quasi limpo	Sombrio	Chuviscos	N	Aragem	—	Mão
Aracajú.....	Encoberto	Encoberto	Chuva	NW	Bafagem	Chão	Variavel
Bahia.....	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Muito fraco	Espelhado	Bom
Victoria.....	Meio encoberto	Variavel	—	S	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Quasi encob.	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	NE	Aragem	—	Variavel
Paranaguá.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	S	Bafagem	—	Variavel
Florianopolis.....	Meio encoberto	Claro	—	SSW	Fraco	—	Encoberto
Rio Grande.....	Quasi limpo	—	—	WSW	Muito fraco	Chão	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 12 de junho de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Ten-ção do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					F. rça	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	761.0	21.6	14.9	78	0.0	—	1.0	KN	0.0	—	—
4 h. m....	760.7	21.1	15.2	82	1.0	NNE	1.0	KN	—	—	—
7 h. m....	762.0	20.7	16.3	90	1.0	NW	1.0	KN	—	—	—
10 h. m....	762.0	20.8	16.0	88	2.1	NW	1.0	KN. N	—	—	—
1 h. t....	762.7	19.5	14.2	85	2.7	SW	0.8	CK. KN	—	—	—
4 h. t....	762.1	20.5	15.4	85	2.5	NW	0.7	CK. K	—	—	—
7 h. t....	763.6	20.1	14.2	81	0.0	—	1.0	CK. KN	—	—	—
10 h. n....	764.2	20.0	13.9	81	0.0	—	1.0	CK. KN	—	—	—
Médios....	762.29	20.54	15.01	83.7	1.2	—	0.9	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 21.7; minimo 7 h. manhã, 19.7.
 Evaporação em 24 horas 1^m/m,5.
 Chuva cahida: ás 7 hs. da noute, 0^m/m,51. Total em 24 horas, 0^m/m,51.
 Horas de insolação (heliographo) 0 h. 58 m.—0 h. 34 m. 48 s.

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico - Dia 13 de junho de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direção	Fraccio	Nuvens			
1 h. m....	764.4	19.4	14.0	84	1.0	WNW	0.9	CK. KN.			
4 h. m....	764.1	19.3	14.2	86	1.0	W	0.8	CK. KN			
7 h. m....	764.5	18.4	14.5	92	1.0	W	0.9	CK. KN	Nevociro		
10 h. m....	765.5	20.8	15.2	83	2.1	NE	0.9	CK			
1 h. t....	764.5	20.4	12.6	72	3.0	SE	0.9	CK	Gottas		
4 h. t....	764.5	19.6	12.7	75	3.2	SE	0.6	CK			
7 h. t....	765.4	19.5	11.9	70	0.0	Nulla	1.0	CK. KN			
10 h. n....	766.4	19.2	13.1	79	0.0	Nulla	1.0	CK. KN			
Médios.....	764.91	19.53	13.52	80.1	1.4	-	0.9	-	-	-	-

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 22.2; minimo 7 hs. da manhã, 18.0.
 Evaporação em 24 horas, 1.7.
 Chuva cahida: 7 h. da noite, gottas. Total em 24 horas, gottas.
 Horas de insolação (heliographo) 2 h. 50 m.

Correio - Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Clyde*, para Bahia, Alagôas, Parahyba, Pernambuco e Rio Grande do Norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Itapacy*, para Bahia, Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2 horas da tarde, ditas com porte duplo até a 1, objectos para registrar até as 11 horas da manhã.

Pelo *Mexico*, para Las Palmas, Cadix e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 9.

Pelo *Amazonas*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até a 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1 da tarde.

- Amanhã:

Pelo *Itaúna*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1, objectos para registrar até as 11 horas da manhã.

Pelo *Colerige*, para Barbadas e Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 e objectos para registrar até as 11.

Nota - Permutação de fundos com Portugal e vales postaes para o interior, nos dias utipis, até ás 2 1/2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia - O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 13 do corrente o seguinte

	SACIÕES	ENTRABEIROS	TOTAL
Existiam.....	692	838	1.530
Entraram.....	27	20	47
Sahiram.....	17	12	29
Falleceram.....	3	5	13
Existem.....	694	841	1.535

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 305 consultantes para os quaes se aviaram 345 receitas.
 Fizeram-se 1 extracção e 9 obturações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, 18 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

2ª serie médica

(A's 11 horas)

Os mesmos chamados para o dia 13.

1ª serie odontologica

(A's 11 horas)

Compareçam os mesmos chamados para hontem.

EXAME ORAL

1ª serie pharmaceutica

(A's 11 horas)

Os mesmos chamados para o dia 14.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1900. - O secretario, Dr. E. de Menezes.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná, que se achava funcionando no porto de Antonina, passa novamente a ter sua sede no de Paranaguá, onde fica re-installada.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de junho de 1900. - O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director faço publico que, desta data ao dia 16 do corrente mez, das 10 ás 2 horas da tarde, na secretaria deste externato, recebem-se propostas para o fornecimento dos seguintes objectos de expe-

diente e aulas durante o segundo semestre do corrente anno:

Papel Fiume, superior, pautado, resma.
 Papel Almasso, pautado, resma.
 Papel Diplomata, para cartas, marcado, caixa.

Papel Diplomata, para cartas, sem marca, caixa.

Papel inglez de linho, para cartas, marcado, caixa.

Papel inglez de linho, para cartas, sem marca, caixa.

Papel marcado, para officios, resma.
 Papel quadriculado, para desenho, resma.
 Enveloppes Diplomata, marcados, caixa.
 Enveloppes Diplomata, sem marca, caixa.
 Enveloppes, marcados, para officios, cento.
 Enveloppes, saccos, de 37x25 centimetros, cento.

Enveloppes de diversos tamanhos e formatos, cento.

Papel mata-borrão, mão.
 Papel encorpado para embrulho, mão.
 Penn's Mailat, ns. 10 e 12, caixa.
 Lapis Faber, preto, duzia.
 Lapis bicolor, duzia.

Cannetas superiores, duzia.
 Cannetas regulares, duzia.
 Flechas grandes, duzia.
 Lapis de borracha, Faber, duzia.
 Tinta Sardinha, preta, litro.
 Tinta ingleza, *bleu black*, litro.
 Lacre encarnado, caixa.

Giz branco, superior, caixa.
 Colchetes para papel, diversos, caixa.
 Tinteiros para carteiras, cento.
 Esponjas regulares, kilo,
 Gomma arabica liquida, vidro.
 Canivetes Rodgers, duas laminas, um.
 Ditos idem, tres laminas, nm.
 Tesoura Rodgers, uma.
 Peso para papel, um.

Papel Watman para desenho, folha.

As propostas em duplicata, dirigidas ao abaixo assignado, serão abertas deante dos Srs. concurrentes, no dia 18 do corrente, a 1 hora da tarde.

A concorrência versará sobre os preços dos artigos acima, conforme as amostras que se acham á disposição dos Srs. concurrentes, na secretaria deste estabelecimento.

Não serão accetias as propostas que não contiverem todos os artigos na ordem acima enumerados, com os preços por unidade.

Externato do Gymnasio Nacional, 8 de junho de 1900. - O escrivão, Joaquim José de Oliveira Alves. (.)

Instituto Benjamin Constant**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. Dr. Director faço publico que, na secretaria deste Instituto, serão recebidas propostas no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o semestre vindouro do seguinte:

Em kilos: carne de vacca, de porco, de carneiro e secca, assucar de 1ª, 2ª, e 3ª, café em grão, arroz de Iguape, bacalhão, banha Alves batatas inglezas, toucinho de Minas, massas nacionaes e estrangeiras, goiabada, chá preto e verde, matte em pó e em folha, manteiga Demagny, pão, farinha de trigo, rosas, bojachinhas, biscoitos sortidos, massa de tomate, pimenta do Reino, canella em pó, polvilho e sabão virgem.

Em litros: feijão preto e de côres, farinha de Suruby e de Magé, cangica, fubá mimoso, sal commum, vinagre de Lisboa, azeite doce e de algodão, vinho virgem, espirito de vinho, aguardente e tinta preta Blue-Black.

Em grossa: palitos, phosphoros marca Olho, botões, etc.

Aos centos: cebolas, alhos, envelopes para cartas e officios, marcados e sem marca; papel para carta, marcado e sem marca.

Em caixa: polvilho Gato, vinho do Porto, pennas Mallat, lacre vermelho e colchetes americanos.

Em duzia: meias, lenços, colchas brancas, toallas de rosto, camisas com punhos e collarinhos, guardanapos, linha, pentes de alizar e finos, escovas para dentes, oleo de babosa, lapis preto Faber, de borracha e canetas.

Ao par: calçado para alumnas e alumnos e concerto dos mesmos.

Em peça: morim, algodão e cadarço de linho.

Em metro: chitas, fustão, cretonne, flanella, brim, oxford, etc.

Em resma: papel almasso Fiume, dito hollandez, dito para officios marcado e sem marca, dito de impressão e dito amarello.

Em pacotes: maizena e velas de composição.

Em terno: fardamentos de panno preto.

Em unidade: canivetes Rodgers de uma a quatro folhas, tinta carmin Stephens, gomma arabica liquida, reguas, tinteiros, pastas, papel mata-borrão, buvard, livros em branco com capa de panno de 100 a 200 folhas numeradas, ditas de talões de pedidos e de officinas, coleções, travessieiros, camas, tijolos de arear, bonets com galão amarello e inicias I, B. C. kerosene, etc.

Só serão apuradas as propostas, que contiverem os artigos de accordo com o presente edital, em duplicata, sendo uma sellada, escriptas com tinta preta, tendo os preços por extenso e em algarismo, devendo os seus proponentes acharom-se presentes á abertura das referidas propostas ou representados por pessoas devidamente autorizadas. Tambem não serão apuradas as propostas que não vierem acompanhadas das respectivas amostras e do recibo do imposto de profissão.

Para mais informações os Srs. proponentes poderão comparecer nesta Secretaria das 10 da manhã ás 3 da tarde nos dias uteis.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant em 9 de junho de 1900.—Arthur D. E. de Barros escripturario archivista. (.)

Casa de Correção da Capital Federal**PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO**

De ordem do cidadão director faço publico que, não tendo sido contractado heja o fornecimento de generos alimenticios e materia prima para as diversas officinas, combustiveis, carvão verde, farinha de trigo e lenha em feixes, de novo são convidados concurrentes a

esses fornecimentos, recebendo-se propostas no dia 18 do corrente, a 1 hora da tarde.

Nesta casa prestar-se-hão informações a respeito durante as horas do expediente.

Casa de Correção da Capital Federal, 11 de junho de 1900.—Gabriel Getulio Regueira.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 29 de maio ultimo, foi prorogado, até 31 de dezembro de 1900, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, ex-vi do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1898, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 5 de junho de 1900.—O inspector, Sebastião Mariz Sarmento.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que a respectiva junta dministrativa, em sessão de 29 de maio ultimo, resolveu retirar da circulação as notas dos valores de 20\$ da 8ª estampa e 50\$ da 7ª estampa, emittidas pelo Governo; devendo, portanto, os possuidores apresentalas ao troco até 31 de dezembro do corrente anno, para serem substituidas.

As notas dessa natureza, que não tiverem sido apresentadas ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Capital Federal, 5 de junho de 1900.—Sebastião M. Sarmento, inspector. (.)

Directoria das Rendas Publicas**ARRENDAMENTO DE PROPRIOS NACIONAES**

Por esta directoria se declara que fica sustada, até segunda ordem, a concorrência aberta para o recebimento de propostas concernentes ao arrendamento do proprio nacional «Mercado da Gloria», situado á praça do mesmo nome.

Directoria das Rendas Publicas, em 8 de junho de 1900.—Luis R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas. (.)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector em comissão faço publico que está aberta a concorrência para o contracto de remoção de todo o lixo e aquisição da palha e sobras de embalagem nos armazens desta repartição, depositados fóra das portas e ahí arrecadados diariamente, de 1 de julho proximo futuro a 30 de junho do anno vindouro.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas fechadas e lacradas até o dia 25 do corrente, a 1 hora da tarde, no gabinete da inspectoría.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1900.—O 2º escripturario, J. A. Maurity de Oliveira. (.)

Intendencia Geral da Guerra**FERRAMENTAS DIVERSAS E ARTIGOS PARA LUZES, PARAFUSOS PREGOS E TACHAS**

A' comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor; e bem assim a caução de 1:000\$000 na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem raturas e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, em 14 de junho de 1900.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior. (.)

Ferro e artigos semelhantes

A Comissão de Compras desta repartição recebe propostas no dia 15 do corrente até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor; e bem assim a caução de 1:000\$, na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem raturas e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 9 de junho de 1900.—Tonente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior. (.)

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta escola recebe propostas no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, do seguinte:

Em kilos

Carne de vacca, de carneiro, de vitello e de porco.

Os concurrentes ao fornecimento de carne de vacca declararão em suas propostas os preços para a carne com osso e sem osso e que se obrigam a fornecer da carne pedida duas terças partes dos quartos trazeiros da rez, e bem assim de entregála de vespera no estabelecimento, até ás 9 horas da noite.

Na secretaria desta escola serão prestados esclarecimentos de que os interessados necessitarem, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 13 de junho de 1900.—O escripturario, Felipe Fred. Lohrs. (.)

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante e presidente do conselho economico desta escola e de accordo com o disposto no aviso n. 69, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento e confecção, durante o 2º semestre

do corrente anno, das seguintes peças de fardamento para os alumnos deste instituto, a saber:

Fornecimento de peça completa

Bluzas de brim pardo.
Botinas de couro liso, par.
Calças de brim branco.
Calças de brim pardo.
Calças de flanela azul ferrete.
Capa de brim branco para kepi.
Capote de panno azul fino (com excepção da guarnição de botões dourados).
Kepi com copa azul ultramar e cinta garance (com excepção da cinta garance e botões dourados).
Tunicas de flanela azul ferrete (com excepção de botões dourados).
Divisas para 1º sargento.

Confecção

Calça de panno garance com listra azul turqueza.
Dolman de panno azul turqueza.
Kepi com copa garance e cinta azul turqueza.

Para as peças de confecção os concorrentes receberão nesta escola o panno e a guarnição de botões dourados e deverão fornecer todos os demais aviamentos para completo das mesmas peças, sendo que para o dolman azul turqueza apresentarão preço com e sem platinas.

As amostras serão presentes pelos concorrentes e amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido.

As propostas serão em duas vias (uma selada) e conterão a condição expressa de cautionar a quantia de 100\$, no caso de preferencia, até a assignatura do contracto, quando prestarão caução definitiva de 5 % sobre o valor da arrematação como garantia da fiel execução do mesmo contracto.

Nesta escola serão prestados, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã até às 2 horas da tarde, até o dia 16 do corrente, os esclarecimentos de que carecerem os interessados.

Escola Militar do Brazil na Praia Vermelha, 9 de junho de 1900.—O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes sup-lentes a effectuar-se no dia 15 de julho proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão (art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 14 de junho de 1900.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE RESIDUOS DE CARVÃO

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogado para 1 hora do dia 30 do proximo do mez de junho o prazo para recebimento, nesta secretaria, das propostas para a compra de todos os residuos de carvão retirado das locomotivas em S. Diego, até 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência versará sobre o preço por tonelada metrica.

O proponente preferido ficará sujeito a retirar diariamente, até às 8 horas da manhã, todos os residuos existentes e a fazer, com pessoal seu e por sua conta, a despeza de separação, ensaques e posagem.

Os proponentes deverão apresentar-se, á hora acima indicada, com suas propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das residencias, afim de serem abertas e lidas na presença dos interessados.

No acto da apresentação da proposta será exhibido, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido e bem assim a execução do mesmo contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de maio de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

PROPOSTAS

Para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, objectos de escriptorio e desenho, artigos diversos, ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes, tintas e drogas e artigos semelhantes para pintura, materiaes de construcção; madeiras, cal, tijolos, etc.; ferro fundido e bronzes em obra, para o 2º semestre de 1900

De ordem do director faço publico que nos dias 15, 16, 18 e 19 do corrente, ao meio dia, recebem-se nesta repartição, na Quinta da Ponta do Cajú, propostas para os objectos acima mencionados e nas seguintes condições, a saber:

Dia 15

Dormentes de madeira de lei das qualidades empregadas na bitola estreita da Estrada de Ferro Central do Brazil.

As dimensões devem ser de 1ª, 80 de comprimento, 0ª, 18 de largura e 0ª, 14 de espessura.

Os dormentes deverão ser entregues na ponta do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

As propostas deverão declarar as qualidades das madeiras, os logares da entrega, as quantidades que poderão fornecer por mez e o preço por dezena, cujo fornecimento total não poderá exceder de 27:750\$000.

Dos concorrentes a este fornecimento, aquelle cuja proposta for aceita fará um deposito no Thesouro Federal da quantia correspondente a 10 % da importancia total de sua proposta destinado á fiel execução do contracto.

Dia 16

N. 1 — Objectos de escriptorio, desenho, etc.;

N. 2 — Artigos diversos;

N. 3 — Ferro e outros metaes, ferramentas e artigos semelhantes.

As relações acham-se á disposição dos concorrentes na Ponta do Cajú.

Dia 18

N. 4 — Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura;

N. 5 — Materiaes de construcção:

Madeiras, cal, tijolos etc.

As relações acham-se á disposição dos concorrentes na Ponta do Cajú.

Dia 19

Ferro fundido e bronzes em obra.

A concorrência deste dia versará sobre o preço do ferro fundido e bronzes em obra com modelo ou sem modelo, que serão ou não fornecidos pela estrada de ferro.

Ferro fundido:

O ferro será da melhor qualidade e segunda fução, de grão fino, homogeneo, acinzentado, pouco quebradiço, susceptivel de ser trabalhado a lima e sem falhas, sendo rejeitado todo o ferro branco ou manchado.

Todas as peças de ferro fundido serão fabricadas em molde de arêa.

Bronze em obra:

O bronze em obra para maneser terá a seguinte composição: 100 partes de peso em cobre e 15 de estanho e para torneira e outras obras 100 de cobre, 10 de estanho e quatro de zinco.

Condições geraes

Os materiaes serão de primeira qualidade e deverão ser entregues, mediante recibo do almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 100\$ para garantia da apresentação de sua proposta, elevando essa caução a 200\$ na occasião da assignatura do contracto, caução esta que reverterá para os cofres da estrada, si preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto, devendo os recibos da primitiva caução ser exhibidos em separado, á hora e dias acima indicados, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fora o nome dos proponentes.

O proponente exhibirá ao entregar a proposta o ultimo conhecimento do im ostado de industria e profissio.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, trarão os preços e devem ser por extenso, escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes e das que satisfizerem os requisitos logaes acima indicados proceder-se-ha em seguida e enumeração e leitura.

Os contractos devem ser assignados dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sob pena de ser considerado o proponente que o não fizer como tendo recusado e, portanto, sujeito á pena para esse caso.

Esctorio da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 6 de junho de 1900.—O 1º escripturario, *João Tamagnini de Abreu Navarro*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CRIMINAL

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem que, por esta camara o cartorio do 2º escriptorio, está sendo processado o réo ausente Antonio de Souza, e pronunciado no art. 134 doCodigo Penal; e tendo o processo corrido os seus termos logaes, e devendo ser submettido a julgamento em sessão da mesma camara, no dia 30 do corrente mez, cito e intimo o réo ausente Antonio de Souza para que compareça á rua dos Invalidos n. 108, ás 12 horas do referido dia 30 deste mez, afim de ser julgado, sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente para ser affixado no logar competente e outro de igual teor para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de junho de 1900. E eu, João Paz Raymundo, escriptorio, o escrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por esta camara e cartorio do 2º escrivão, está sendo processado o réo afluído Hers Luiz, e pronunciado no art. 330, § 4º, do Codigo Penal; e tendo o processo corrido seus termos legais, e devendo ser submettido a julgamento em sessão da mesma camara, no dia 30 do corrente mez, cito e intimo o réo afluído Hers Luiz para que compareça á rua dos Invalidos n. 108, ás 12 horas do referido dia 30 deste mez, a fim de ser julgado, sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente para ser afixado no lugar competente e outro de igual teor para o *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de junho de 1900. E eu, João Paz Raymundo, escrivão, escrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

CAMARA COMMERCIAL

De praça com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados a Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho, em autos de executivo hypothecario que lhe move Augusto da Cunha Gomes.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz, servindo no impedimento do Dr. Ataulfo Napolés de Paiva, juiz da Camara Commercial da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como no dia 6 de julho proximo futuro, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: Avaliação: Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Ataulfo Napolés de Paiva, para avaliarem os bens hypothecados e penhorados a Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho, a requerimento de Augusto da Cunha Gomes, cumprindo o respeitavel mandado procederam pela forma seguinte: um predio assobradado á rua Luiz Barbosa n. 17, antiga rua Affonso Celso, em Villa Izabel, tendo de frente 6^m,52 e de fundo 9^m,30; sua formação é de pedra cal e tijolos, com porta e tres janellas e tres mezzaninos no porão, na frente, tudo com portadas de cantaria, dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, tudo assoalhado e forrado; o porão todo aberto. No fundo um pequeno quintal, todo fechado, no qual tem tanque de lavagem e latrina; dão o valor de oito contos de réis (8:000\$000). Um outro predio assobradado á mesma rua Luiz Barbosa n. 17, antiga rua Affonso Celso, Villa Izabel, tendo de frente 4^m,70 e de fundo 11^m,20; sua formação é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas janellas na frente e dous mezzaninos no porão, tudo com portadas de cantaria, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, tudo assoalhado e forrado. Ao lado um pateo todo fechado, no qual tem tanque para lavagem e latrina; dão o valor de seis contos de réis (6:000\$000). Uma avenida á rua Torres Homem n. 54 G, em Villa Izabel, tendo na frente um corredor que tem de largura 1^m,98 e de fundo 10^m,76, o qual serve de entrada para a avenida, tem nesta avenida nove casinhas de porta e janella cada uma, tudo com portadas de cantaria, tem de frente 26^m,63 e de fundo 6^m,30, dividida cada uma em sala e um quarto. Um pequeno quintal nos fundos de casa casinha, no qual tem uma meia agua dividida em cozinha, tanque de lavagem e quarto com latrina. Esta avenida está edificada em um terreno que tem de largura 11^m,25 e de comprimento 26^m,63, sendo parte do terreno nos fundos dos predios de ns. 54 D e 54 E da

rua Torres Homem; dão o valor de quatorze contos de réis (14:000\$00). Um predio terreo á rua Torres Homem n. 54 D, em Villa Izabel, tendo de frente 3^m,68 e de fundo 7^m,94; sua formação é de pedra, cal e tijolos, com duas portas na frente e duas para o corredor da entrada da avenida da rua Torres Homem n. 54 C, sendo as portadas da frente de cantaria e dos lados de madeira, dividido em diversos commodos. No fundo um puxado dividido em cozinha, tanque de lavagem e latrina. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 3^m,68 e de fundo 10^m,76, todo fechado, tendo uma porta que dá para o corredor da avenida; dão o valor de tres contos de réis (3:000\$). Um outro predio terreo á rua Torres Homem n. 54 E, com 5^m,68 de frente e 7^m,94 de fundo; sua formação é de pedra, cal e tijolos, com tres portas na frente com portadas de cantaria, dividido em diversos commodos. No fundo um puxado dividido em cozinha, tanque de lavagem e quarto com latrina. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 5^m,68 e de fundo 10^m,76, todo fechado; dão o valor de quatro contos de réis (4:000\$). Importa a presente avaliação em trinta e cinco contos de réis (35:000\$). Rio de Janeiro, 11 de junho de 1900. — *Antonio Joaquim da Silva Fontes*. — *Francisco José Cardia Menezes*. (Esta sellado). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de junho de 1900. Eu, João Souza Pinto Junior, escrivente juramentado, e escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Terceira Pretoria

Para citar credores incertos

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve corre uma execução em que é exequente Manoel Joaquim de Oliveira e executado João Corrêa Picanço, ao qual se fez penhora nos bens existentes em sua casa, á rua de S. Pedro n. 237, os quaes foram em leilão no dia 14 de maio proximo passado, cujo producto se acha nos cofres publicos, assignando-se ao dito executado seis dias para allegar o que tiver a penhora, e dotes foi lançado. Por isso são os termos passar-se mandado de levantamento da quantia de oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos réis (867\$300), em deposito nos cofres publicos, que foi penhorada; mas em conformidade com a pratica e estylo, como tem de ser citados os credores incertos, que tambem possam ter direito ao levantamento, por isso os dei por citados para, no prazo de dias, que correrão depois que for este afixado pelo porteiro deste juizo, e accusada a respectiva certidão, opporem quaesquer artigos de preferença que porventura tenham á quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados, e passar-se mandado de levantamento a favor do dito exequente, a fim de ser por elle levantada a quantia referida. Terceira Pretoria do Districto Federal, 13 de junho de 1900. E eu, Arlindo Odon Soares Proença, escrivente juramentado, o subscrevi no impedimento do escrivão. — *Raymundo de Pennafort Caldas*.

Decima Segunda Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a José Ferreira da Silveira na acção de executivo por alugueis que lhe move Luciano Augusto

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação virem que no dia 15 do corrente mez, logo depois de finda a audiencia deste juizo, o official de justiça que serve de porteiro trará a publico pregão de praça para venda e arrematação os bens penhorados á José Ferreira da Silveira na acção de executivo por alugueis que lhe move Luciano Augusto, cujos bens são os seguintes: um espelho oval de medalhão, dourado, 40\$; um balcão grande de pedra marmore, 70\$; um dito grande de pinho, envernizado, 50\$; um mostrador envidraçado para doces, 30\$; um varejo de pinho para cigarros, 20\$; um dito para doces, 10\$; uma caixa de pinho com tampa, 6\$; um deposito para gelo, de pinho, 6\$; uma armario de pinho para cigarros, 10\$; duas prateleiras de pinho envernizadas, para portas, 8\$; um étagere de pinho com quatro prateleiras de marmore, 30\$; cinco mesas redondas de marmore com pés de ferro, 25\$; 24 cadeiras austriacas com assento de palhinha, 72\$; dous depositos para refrescos, de folha, 6\$; um tympano electrico, 3\$; 20 depositos para doces, vidro, 30\$; tres bilhares tendo dous o panno estragado, 800\$000; tres taqueiras incompletas, 12\$; tres taboas de marcação, 12\$; tres cabides, 9\$; uma tálha com filtro, 10\$; um relógio de parede, americano, 12\$; um espelho oval, moldura de vinhatico, 10\$; um armario de pinho, estragado, 4\$; uma mesa redonda, de jacarandá, 6\$; uma dita de pinho, velha, 2\$; 33 tacos, 49\$500; tres bolas para bilhar, 100\$; um terno do jogo para centro de bilhares, 15\$; 46 latas de poixe em conserva, 46\$; 60 garrafas de vinho Chateau, 70\$; uma mesa de pinho com p's torneados, 4\$; 14 litros de vinho do Porto, de barril, 76\$; 26 meias garrafas de cerveja nacional, 2\$700; 24 garrafas de dita, 4\$800; 16 meias garrafas do agua de Selter, 4\$800; seis garrafas de Paraty, 1\$500; 35 garrafas de capilé, 7\$; 11 garrafas de aniz escarchado 11\$; 14 garrafas de vinho Miranda 8\$400; tres ditas de Amer Picon, 6\$; tres ditas de aperital, 6\$; sete garrafas de cognac, 21\$; nove ditas de licores, 27\$; quatro meias ditas de bitter, 6\$; 17 vidros de conservas, 34\$; duas latas de doce, 1\$; duas latas de kilo, manteiga Demagny, 8\$; uma dita nacional, 1\$500; uma dita de paio, 2\$; sete latas de petit pois, 4\$900; 30 latas de doce, 15\$; 11 p'cotes de maizena, 3\$; 26 copos diversos de vidro, 5\$200; um lote de garrafas vasias, 8\$; quatro tinhas para palmeiras, 4\$; um lote de saccos de papel, 1\$; uma balança de ferro com concha de metal, faltando sete pesos, inclusive o de 5 kilos, 30\$; uma machina para engarrasfar, 10\$; um trem de cozinha, 5\$. Avaliamos tudo em 1:823\$300.

E quem os mesmos pretender, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados, a fim de effectuar-se a praça e serem os mesmos vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, ficando o arrematante obrigado no acto da arrematação a exhibir o preço da mesma ou dar fiador idoneo que garanta o juizo. E para constar, lavrou-se o presente e outro do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado na 12ª Pretoria, aos 6 de junho de 1900. E eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.